MUNICÍPIO DE BOTICAS

Edital n.º 474/2010

Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais e sua Fundamentação Económico-Financeira

Fernando Pereira Campos, presidente da Câmara Municipal de Boticas, torna público que a Assembleia Municipal de Boticas, em sessão ordinária de 30 de Abril de 2010, aprovou o Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais e sua Fundamentação Económico Financeira, sob proposta da Câmara aprovada em reunião realizada em 9 de Abril de 2010, após terem sido cumpridas as formalidades legais do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

Para os efeitos legais é feita a presente publicitação do referido Regulamento.

Município de Boticas, 3 de Maio de 2010. — O Presidente da Câmara, *Fernando Campos.*

Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais

Nota Justificativa

1 — A Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, aprova o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, e impõe a obrigatoriedade de adequação dos regulamentos em vigor ao regime jurídico nela definido.

Dispõe o artigo 8 do referido diploma que os regulamentos que criem taxas municipais devem conter, sob pena de nulidade:

a) A indicação da base de incidência objectiva e subjectiva;
b) O valor ou a fórmula de cálculo do valor das taxas a cobrar;
c) A fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas, designadamente os custos directos e indirectos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia local;
d) As isenções e sua fundamentação;
e) O modo de pagamento e outras formas de extinção da prestação tributária admitidas;
f) A admissibilidade do pagamento em prestações.

Nesta conformidade normativa impunha-se a revisão de todos os regulamentos municipais que regulassem relações jurídico-tributárias geradoras da obrigação de pagamento de taxas à Autarquia Local, conformando-as com aquele regime jurídico.

Assim, num exercício de simplificação, procedeu-se à elaboração de um regulamento único que disciplina aquelas relações, sem prejuízo de se manterem em vigor os demais regulamentos em matérias não contrárias ao presente Regulamento.

Revogam-se, ainda, em todos os regulamentos as taxas neles previstas passando a constar de uma tabela única anexa ao presente Regulamento.

2 — Discussão Pública do Projecto de Regulamento

O projecto do presente regulamento e tabela, em matéria de urbanismo, está sujeito a discussão pública nos termos do disposto no artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/01, de 4 de Junho, e pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, através da sua publicitação edital no *Diário da República.*

TÍTULO I

Parte geral

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais (RLCTM), é aprovado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nas alíneas *a*), *e*) e *h*) do n.º 2 do artigo 53.º e na alínea *j*) do n.º 1 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, nos artigos 10.º, 15.º, 16.º e 55.º da Lei das Finanças Locais, aprovada pela Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, aprovado da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, da lei Geral Tributária, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de Dezembro, com as alterações subsequentes e do Código de Procedimento e de Processo Tributário aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de Outubro, com as alterações subsequentes.

Artigo 2.º

Objecto

1 — O presente Regulamento delimita as regras, políticas e procedimentos aplicáveis às relações jurídico-tributárias geradoras de obrigação de liquidação e cobrança de taxas do Município de Boticas.

2 — O Regulamento não se aplica às situações e casos em que a fixação, liquidação, cobrança e pagamento das taxas obedeça a normativos legais específicos.

3 — As taxas inerentes a tributos cuja fixação seja anual, designadamente à Taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis e as taxas referentes à Zona de Caça Municipal não constam da tabela anexa devendo-lhes ser dada publicidade pelos meios legalmente estabelecidos.

Artigo 3.º

Incidência objectiva

1 — A incidência objectiva de cada taxa encontra-se prevista na Tabela de Taxas constante do Anexo A ao presente Regulamento e que dele é parte integrante.

2 — As taxas constantes da Tabela referida no n.º anterior, incidem sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela actividade do Município nos seguintes domínios:

a) Pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas primárias e secundárias;
b) Pela concessão de licenças, prática de actos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de carácter particular;
c) Pela utilização e aproveitamento de bens do domínio público e privado municipal;
d) Pela gestão de tráfego e de áreas de estacionamento;
e) Pela gestão de equipamentos públicos de utilização colectiva;
f) Pelas actividades de promoção de finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial e ambiental;
g) Pelas actividades de promoção do desenvolvimento e competitividade local e regional;
h) Pela realização de actividades dos particulares geradoras de impacto ambiental negativo.

Artigo 4.º

Incidência subjectiva

1 — O sujeito activo da obrigação de pagamento das taxas previstas no Anexo A do presente Regulamento é o Município de Boticas.

2 — O sujeito passivo das taxas é a pessoa singular ou colectiva, que requereu a licença ou a autorização, a prestação de serviço ou a utilização do bem municipal, ou que beneficiou ou beneficiará dos investimentos municipais, ou da actividade promovida pelo Município.

3 — Estão ainda sujeitos ao pagamento das taxas todas as entidades que integram o Sector Público Administrativo e as entidades que integram o Sector Empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

Artigo 5.º

Actualização

1 — As taxas previstas na Tabela anexa serão actualizadas, ordinária e anualmente, em função da taxa de inflação publicada pelo Instituto Nacional de Estatística (por aplicação do Índice de Preços ao Consumidor, sem habitação) relativa ao período de Novembro a Outubro, inclusive, dos exercícios anteriores àquele em que a actualização produzirá efeitos.

2 — A actualização a que alude o n.º anterior deverá ser feita nos documentos previsionais.

3 — Os valores resultantes da actualização efectuada nos termos do n.º 1 serão arredondados para a segunda casa decimal para o múltiplo de 0,05 € mais próximo

4 — Sem prejuízo das actualizações anuais previstas no n.º 1, o Município pode proceder à actualização dos valores das Taxas Municipais sempre que o considere justificado, mediante a fundamentação económico-financeira subjacente, nos termos previstos na Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro.

5 — As taxas que resultem de quantitativos fixados por disposição legal especial serão actualizadas de acordo com os coeficientes legalmente estabelecidos.

CAPÍTULO II

Liquidação e cobrança

SECÇÃO I

Liquidação

Artigo 6.º

Liquidação

1 — A liquidação das Taxas Municipais previstas na Tabela anexa consiste na determinação do montante a pagar e resulta da aplicação dos indicadores nela definidos e dos elementos fornecidos pelos interessados.

2 — Os valores assim obtidos serão arredondados, por excesso, para a segunda casa decimal.

Artigo 7.º

Auto-liquidação — âmbito geral

1 — Nos casos de deferimento tácito, haverá lugar ao pagamento da taxa que seria devida pela prática do respectivo acto expresso.

2 — A auto-liquidação das taxas só será admissível caso não se proceda à liquidação, no prazo de 15 (quinze) dias.

3 — Na página da Internet do Município e na Tesouraria existirá uma cópia do presente Regulamento à disposição do público para as situações em que os interessados queiram proceder à auto-liquidação das taxas.

4 — Para efeitos do presente artigo será afixado na Tesouraria o número e a instituição bancária em que a mesma tenha conta bancária onde poderão ser depositadas as quantias relativas às taxas devidas.

Artigo 8.º

Auto-liquidação no âmbito dos procedimentos urbanísticos

1 — Até à implementação do sistema informático a que alude o artigo 8.º-A do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, o Município notificará o requerente informando-o sobre o valor das taxas devidas, após ter sido admitida a Comunicação Prévia.

2 — Se antes de promovida a notificação prevista no número anterior, o requerente optar por efectuar a auto-liquidação e pagamento das taxas devidas pela operação urbanística admitida, deverá proceder nos termos do disposto no artigo 113.º do referido diploma e remeter cópia do comprovativo de pagamento efectuado.

3 — A prova do pagamento das taxas efectuado nos termos do número anterior deverá ficar arquivada na obra, junto ao livro de obra, sob pena de presunção de que o requerente não efectuou aquele pagamento.

4 — Caso se venha a apurar que o montante liquidado e pago pelo requerente na sequência da auto-liquidação é inferior ao valor efectivamente devido, o requerente será notificado do valor correcto a pagar assim como do prazo para efectuar o respectivo pagamento.

5 — A falta de pagamento do valor referido no número anterior dentro do prazo fixado e comunicado na notificação tem por efeito a extinção do procedimento.

6 — Caso se venha a apurar que o montante liquidado e pago pelo requerente na sequência da auto-liquidação é superior ao valor efectivamente devido, o requerente será notificado do valor correcto a pagar, sendo-lhe restituído o montante pago em excesso.

Artigo 9.º

Procedimentos na liquidação

1 — A liquidação das taxas constará de documento próprio no qual se deverá fazer referência aos seguintes elementos:

a) Identificação do sujeito passivo;
b) Discriminação do acto ou facto sujeito a liquidação;
c) Enquadramento na Tabela de Taxas;
d) Cálculo do montante a pagar, resultante da conjugação dos elementos referidos nas alíneas *b*) e *c*).

2 — O documento mencionado no número anterior designar-se-á Guia de Recebimento e fará parte integrante do respectivo processo administrativo.

3 — A liquidação de taxas não precedida de processo far-se-á nos respectivos documentos de cobrança.

4 — A Guia de Recebimento ou documento equivalente obedece aos requisitos estabelecidos no ponto 12.2.1. do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de Fevereiro.

Artigo 10.º

Notificação

1 — A liquidação será notificada ao sujeito passivo por carta registada com aviso de recepção.

2 — Da notificação devem constar a decisão, os fundamentos, de facto e de direito, os meios de defesa contra o acto de liquidação, o autor do acto, e a menção da respectiva delegação ou subdelegação de competência, se for esse o caso, e, bem assim, o prazo de pagamento voluntário.

3 — O sujeito passivo considera-se notificado na data em que o aviso de recepção for assinado, e tem-se por realizada na sua própria pessoa, mesmo quando o aviso de recepção haja sido assinado por terceiro presente no seu domicílio, presumindo-se que a notificação foi entregue nesse dia ao notificando.

4 — Em caso de devolução da notificação e não se comprovando que, entretanto, o sujeito passivo comunicou a alteração de domicílio fiscal, a notificação será repetida nos 15 (quinze) dias seguintes à devolução, por nova carta registada com aviso de recepção, presumindo-se a liquidação notificada, mesmo que a carta não haja sido levantada ou recebida, sem prejuízo do notificando poder provar justo impedimento ou a impossibilidade de comunicação de mudança de domicílio fiscal.

Artigo 11.º

Liquidação em caso de urgência

No caso de documentos de interesse particular, designadamente atestados, certidões, fotocópias, segundas vias e similares, cuja emissão seja requerida com carácter de urgência, serão sujeitas a um agravamento das taxas respectivas em 50 %, desde que o pedido se possa satisfazer nos dois dias úteis subsequentes à entrada do requerimento.

Artigo 12.º

Revisão do acto de liquidação por iniciativa dos serviços municipais

1 — Poderá haver lugar à revisão do acto de liquidação pelo respectivo serviço liquidador, por iniciativa do sujeito passivo ou oficiosamente, nos prazos estabelecidos na lei geral tributária e com fundamento em erro de facto ou de direito.

2 — A revisão de um acto de liquidação do qual resultou prejuízo para o Município, obriga o serviço liquidador respectivo, a promover, de imediato, a liquidação adicional.

3 — O devedor será notificado, por carta registada com aviso de recepção, para satisfazer a diferença.

4 — Da notificação devem constar os fundamentos da liquidação adicional, o montante, o prazo de pagamento e ainda a advertência de que o não pagamento no prazo fixado implica a cobrança coerciva.

5 — Quando por erro imputável aos serviços tenha sido liquidada quantia superior à devida e não tenha decorrido o prazo previsto na lei geral tributária sobre o pagamento, deverão os serviços, independentemente de reclamação ou impugnação do interessado, promover de imediato a sua restituição.

6 — Não haverá lugar a liquidação adicional ou a restituição oficiosa de quantias quando o seu quantitativo seja igual ou inferior a 2,50 €.

Artigo 13.º

Revisão do acto de liquidação por iniciativa do sujeito passivo

1 — O requerimento de revisão do acto de liquidação por iniciativa do sujeito passivo deverá ser instruído com os elementos necessários à sua procedência.

2 — Sem prejuízo da responsabilidade contra-ordenacional, prevista no artigo 33.º do presente Regulamento, que daí resulte, quando o erro do acto de liquidação advier e for da responsabilidade do próprio sujeito passivo, nomeadamente por falta ou inexactidão de declaração a cuja apresentação estivesse obrigado nos termos das normas legais e regulamentares aplicáveis, este será responsável pelas despesas que a sua conduta tenha causado.

Artigo 14.º

Caducidade

O direito de liquidar as taxas caducas se a liquidação não for validamente notificada ao sujeito passivo no prazo de quatro anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.

Artigo 15.º

Garantias

Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respectiva liquidação, nos termos do disposto no artigo 16.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro.

SECÇÃO II

Pagamento

SUBSECÇÃO I

Pagamento

Artigo 16.º

Pagamento

1 — Não pode ser praticado nenhum acto ou facto sem prévio pagamento das taxas previstas na Tabela anexa, salvo nos casos expressamente permitidos.

2 — O pagamento das taxas poderá ser efectuado em numerário, por cheque emitido à ordem do Município de Boticas, vale postal, débito em conta, transferência bancária ou por outros meios utilizados pelos serviços dos correios ou pelas instituições de crédito que a lei expressamente autoriza.

3 — O pagamento poderá ainda ser efectuado por dação em cumprimento ou por compensação, quanto tal seja compatível com o interesse público.

Artigo 17.º

Pagamento em prestações

1 — Compete à Câmara Municipal autorizar o pagamento em prestações, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário e da lei Geral Tributária, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito.

2 — Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.

3 — No caso de deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respectivo montante desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efectivo de cada uma das prestações.

4 — O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que esta corresponder até ao 8.º dia.

5 — A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extracção da respectiva certidão de dívida.

6 — Poderá o Presidente da Câmara Municipal condicionar a autorização do pagamento fraccionado das taxas à prestação de caução.

Artigo 18.º

Prazo de Pagamento

1 — O prazo para pagamento voluntário das taxas é de 10 dias a contar da notificação para pagamento efectuada pelos serviços competentes, salvo nos casos em que a lei ou regulamento fixe prazo específico.

2 — Nas situações em que o acto ou facto já tenha sido praticado ou utilizado sem o necessário licenciamento ou autorização municipal, nos casos de revisão do acto de liquidação que implique uma liquidação adicional, bem como nos casos de liquidação periódica, o prazo para pagamento voluntário é o que for determinado pela Câmara Municipal, a contar da notificação para pagamento.

3 — Nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário é expressamente proibida a concessão de moratória.

Artigo 19.º

Regras de contagem

1 — Os prazos para pagamento são contínuos, não se suspendendo aos sábados, domingos e feriados.

2 — O prazo que termine em sábado, domingo ou dia feriado transfere-se para o primeiro dia útil imediatamente seguinte.

Artigo 20.º

Licenças renováveis

1 — O pagamento das licenças renováveis deve realizar-se entre o dia 2 de Janeiro e o dia 15 de Março tratando-se de licenças anuais, e nos primeiros 10 (dez) dias de cada mês se as licenças forem mensais.

2 — O pagamento das taxas referentes a renovação de licenças de duração inferior a 1 (um) mês deve ser feito nas 48 (quarenta e oito) horas imediatamente anteriores ao termo do prazo de vigência.

3 — O primeiro pagamento de taxas anuais, quando não coincidente com o início do ano civil referido no n.º 1, será efectuado até ao último dia anterior ao início da vigência da licença.

Artigo 21.º

Incumprimento

1 — São devidos juros de mora pelo incumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.

2 — As dívidas que não forem pagas voluntariamente serão objecto de cobrança coerciva através de um processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

Artigo 22.º

Extinção das taxas

As taxas extinguem-se através do seu pagamento ou de outras formas de extinção nos termos da lei Geral Tributária.

Artigo 23.º

Prescrição

1 — As dívidas por taxas prescrevem no prazo de oito anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.

2 — A citação, a reclamação e a impugnação interrompem a prescrição.

3 — A paragem dos processos de reclamação, impugnação e execução fiscal por prazo superior a um ano por facto não imputável ao sujeito passivo faz cessar a interrupção da prescrição, somando-se, nestes caso, o tempo que decorreu após aquele período ao que tiver decorrido até à data da autuação.

SUBSECÇÃO II

Não pagamento

Artigo 24.º

Extinção do procedimento

1 — Sem prejuízo no disposto no número seguinte, o não pagamento das taxas no prazo estabelecido para o efeito implica a extinção do procedimento.

2 — Poderá o utente obstar à extinção, desde que efectue o pagamento da quantia liquidada, em dobro, nos dez dias seguintes ao termo do prazo de pagamento respectivo.

CAPÍTULO III

Isenções ou reduções

SECÇÃO I

Isenções ou reduções subjectivas

Artigo 25.º

Isenções ou reduções subjectivas

Estão isentas do pagamento de taxas pela concessão de licenças e prestação de serviços municipais:

a) O Estado e os seus Institutos e organismos autónomos personalizados;

b) As entidades a quem a lei confira tal isenção;

c) As pessoas colectivas de direito público ou de utilidade pública;

d) As associações culturais, religiosas, desportivas e ou recreativas, legalmente constituídas, pelas suas actividades que se destinem, directamente, à realização dos seus fins estatutários;

e) As instituições particulares de Solidariedade Social e Cooperativas, legalmente constituídas, pelas actividades que se destinem, directamente, à realização dos seus fins estatutários;

2 — A Câmara isentará ainda, em casos excepcionais, designadamente quando estejam em causa situações de natureza económica, cultural e social ou de calamidade, na sua globalidade ou parcialmente, o pagamento de taxas a pessoas singulares e colectivas.

3 — As isenções referidas neste artigo não dispensam, no entanto, as entidades de requererem à Câmara Municipal as necessárias licenças quando devidas, nos termos da lei ou regulamentos municipais. Não se

aplicam as isenções e reduções previstas nos números anteriores sempre que o Sujeito Passivo tenha dívidas vencidas de qualquer natureza para com o Município.

Artigo 26.º

Outras isenções

Além das isenções ou reduções previstas no artigo anterior a Assembleia Municipal pode, por proposta da Câmara Municipal, através de deliberação fundamentada, conceder outras isenções totais ou parciais.

CAPÍTULO VI

Emissão, renovação e cessação das licenças

Artigo 27.º

Emissão da licença ou documento equivalente

1 — Na sequência do deferimento do pedido de licenciamento e mediante o pagamento das taxas, os serviços municipais assegurarão a emissão da licença respectiva, na qual deverá constar:

a) A identificação do titular: nome, morada ou sede e número de identificação fiscal;
b) O objecto do licenciamento, sua localização e características;
c) As condições impostas no licenciamento;
d) A validade da licença, bem como o seu número de ordem.

2 — O período referido no licenciamento pode reportar-se ao dia, semana, mês ou ano civil, determinado em função do respectivo calendário.

Artigo 28.º

Precariedade das licenças

1 — Todas as licenças concedidas são consideradas precárias, podendo a Câmara Municipal, por motivo de interesse público, devidamente fundamentado, fazer cessá-las, restituindo, neste caso, a taxa correspondente ao período não utilizado.
2 — Exceptuam-se do disposto no número anterior as licenças que, nos termos da lei, não sejam consideradas precárias.

Artigo 29.º

Renovação de licenças

1 — As licenças renováveis consideram-se emitidas nas condições e termos em que foram concedidas as correspondentes licenças iniciais, sem prejuízo da actualização do valor da taxa a que houve lugar.
2 — Não haverá lugar à renovação se o titular do licenciamento formular pedido nesse sentido, até 30 dias antes do termo do prazo inicial ou da sua renovação.

Artigo 30.º

Cessação das licenças

As licenças emitidas cessam nas seguintes situações:

a) A pedido expresso dos seus titulares;
b) Por decisão dos órgãos competentes;
c) Por caducidade, uma vez expirado o prazo de validade das mesmas;
d) Por incumprimento das condições impostas no licenciamento.

CAPÍTULO VII

Contra-ordenações

Artigo 31.º

Contra-Ordenações

1 — Constituem contra-ordenações:

a) As infracções às normas reguladoras das taxas e outras receitas municipais de natureza fiscal;
b) A falta de pagamento das licenças renováveis nos prazos fixados;
c) A inexactidão ou falsidade dos elementos fornecidos pelos interessados, para liquidação das taxas e outras receitas municipais, que ocasione a cobrança de importâncias inferiores às efectivamente devidas;
d) O não pagamento no próprio dia da emissão da Guia de Recebimento, na Tesouraria, das taxas e outras receitas municipais com liquidação eventual, ou não devolução nesse mesmo dia, ao serviço liquidador, do respectivo documento de cobrança.

2 — Nos casos previstos nas alíneas *a*) e *b*) do número anterior, aplicam-se as coimas previstas para a falta de licenciamento.
3 — No caso previsto na alínea *c*), os montantes mínimos e máximo da coima são, respectivamente, 50,00 € e 150,00 €.
4 — No caso previsto na alínea *d*), os montantes mínimos e máximo da coima são, respectivamente, 25,00 € e 75,00 €.
5 — A negligência é punível, sendo neste caso o montante máximo das coimas previstas nos números anteriores reduzido a metade.

CAPÍTULO VIII

Contencioso fiscal e garantias dos contribuintes

Artigo 32.º

Garantias Fiscais

À reclamação graciosa ou impugnação judicial da liquidação e cobrança de taxas, aplicam-se as normas da lei geral tributária e as do Código de Procedimento e de Processo Tributário, com as necessárias adaptações.

Artigo 33.º

Cobrança coerciva

1 — Compete ao Órgão Executivo a cobrança coerciva das dívidas ao Município provenientes de taxas, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o regime estabelecido no Código de Procedimento e de Processo Tributário.
2 — Findo o prazo de pagamento voluntário das taxas municipais liquidadas e que constituam débitos ao Município, vencem-se juros de mora à taxa legal.
3 — Consideram-se em débito todas as taxas e outras receitas municipais, relativamente às quais o contribuinte usufruiu do facto, do serviço ou do benefício, sem o respectivo pagamento.
4 — O não pagamento das taxas referidas nos números anteriores implica a extracção das respectivas certidões de dívida e seu envio aos serviços competentes, para efeitos de execução fiscal.
5 — Para além da execução fiscal, o não pagamento das licenças renováveis previstas no artigo 20.º, implica a sua não renovação para o período imediatamente seguinte.

CAPÍTULO X

Disposições finais

Artigo 34.º

Devolução de documentos

1 — Os documentos autênticos ou autenticados apresentados pelos requerentes para comprovação dos factos poderão ser devolvidos, quando dispensáveis.
2 — Sempre que o conteúdo dos documentos deva ficar registado no processo e o apresentante manifeste interesse na posse dos mesmos, os serviços extrairão e apensarão as fotocópias necessárias cobrando o respectivo custo, nos termos do fixado na Tabela anexa.

Artigo 35.º

Integração de lacunas

Aos casos não previstos neste Regulamento, aplicar-se-ão as normas do Código de Procedimento Administrativo e Código de Procedimento e de Processo Tributário, com as necessárias adaptações e, na sua falta, os princípios gerais de Direito Tributário.

Artigo 36.º

Fundamentação económico-financeira do valor das taxas

A fundamentação económico-financeira do valor das taxas previstas do Anexo A ao presente Regulamento consta do Anexo B.

Artigo 37.º

Norma revogatória

1 — São revogadas todas as tabelas que contenham taxas ainda que constantes de Regulamentos que se mantenham em vigor.
2 — A referência prevista nos diversos Regulamentos em vigor às tabelas de taxas que deles constem, entretanto revogadas nos termos do número anterior, deve ser entendida como efectuada, doravante, para o presente Regulamento e Tabela de taxas anexa.

3 — O presente Regulamento não prejudica a aplicação de outras disposições legais específicas referentes à liquidação, cobrança e pagamento de taxas, previstas em outros Regulamentos Municipais quando não contrariem o presente preceituado.

Artigo 38.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento e respectivos anexos entram em vigor no dia a seguir ao da sua publicação no *Diário da República.*

Artigo 39.º

Publicidade

1 — O projecto deste Regulamento, respectiva Tabela e Fundamentação Económico Financeira das taxas foi publicitado através de edital n.º 109/2010 na 2.ª série do *Diário da República* n.º 32, de 16/02/2010;

2 — Este Regulamento com a respectiva Tabela e a Fundamentação Económico Financeira das taxas foi publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º …, de …. de …de..;

3 — Este Regulamento, respectiva Tabela e Fundamentação Económico Financeira está disponível para consulta, em suporte papel, nos serviços de atendimento do Município, e em suporte informático no endereço www.cm-boticas.pt.

Aprovado pela Assembleia Municipal em 30 de Abril de 2010, mediante proposta da Câmara Municipal aprovada na sua reunião de 9 de Abril de 2010.

ANEXO II

Fundamentação económica e financeira das taxas do município de Boticas

O presente estudo foi elaborado por Pedro Mota e Costa em estreita colaboração com os serviços do Município de Boticas e visa dar cumprimento ao disposto na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, designadamente proceder à fundamentação económica e financeira das Taxas Municipais.

A. Enquadramento normativo

O Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (RGTAL) foi aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro e entrou em vigor a 1 de Janeiro de 2007.

As taxas cobradas pelo Município de Boticas inserem-se no âmbito do seu poder tributário e a sua criação, mediante regulamento aprovado pelo Órgão Deliberativo, está subordinada aos princípios da equivalência jurídica, da justa repartição dos encargos públicos e da publicidade e incide sobre utilidades prestadas aos particulares, geradas pelas actividades das Autarquias ou resultantes da realização de investimentos municipais, designadamente:

Realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas primárias e secundárias;

Concessão de licenças, prática de actos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de carácter particular;

Utilização e aproveitamento de bens do domínio público e privado municipal;

Gestão de tráfego e de áreas de estacionamento;

Gestão de equipamentos públicos de utilização colectiva;

Prestação de serviços no domínio da prevenção de riscos e da protecção civil;

Actividades de promoção de finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial e ambiental;

Actividades de promoção do desenvolvimento e competitividade local e regional;

Actividades de promoção do desenvolvimento local.

O artigo 17.º do aludido diploma prevê a revogação das taxas actualmente existentes no início do segundo ano financeiro subsequente à sua entrada em vigor, ou seja, a partir de 1 de Janeiro de 2009, a não ser que os regulamentos então vigentes se conformem com a disciplina aprovada pelo novo regime, ou sejam alterados em conformidade com o mesmo.

O artigo 53.º da Lei n.º 54-A/2008 (Orçamento de Estado para 2009), de 31 de Dezembro, altera o aludido artigo 17.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, alargando o período transitório para 1 de Janeiro de 2010, sem prejuízo da entrada em vigor do RGTAL, conforme anteriormente se aludiu, ter acontecido a 1 de Janeiro de 2007, pelo que o mesmo se aplica, sob pena de nulidade, às taxas que desde aquela data venham a ser fixadas.

As taxas são tributos que têm um carácter bilateral, sendo a contrapartida (artigo 3.º do RGTAL) da:

a. Prestação concreta de um serviço público local;

b. Utilização privada de bens do domínio público e privado da Autarquia; ou

c. Remoção dos limites jurídicos à actividade dos particulares.

O elemento distintivo entre taxa e imposto é a existência ou não de sinalagma.

O RGTAL reforça a necessidade da verificação deste sinalagma, determinando expressamente que na fixação do valor das taxas os Municípios devem respeitar o princípio da equivalência jurídica, segundo o qual "o valor das taxas das autarquias locais é fixado de acordo com o princípio da proporcionalidade e não deve ultrapassar o custo da actividade pública local (CAPL) ou o benefício auferido pelo particular" (BAP) conforme alude o artigo 4.º Mais refere que o valor das taxas, respeitando a necessária proporcionalidade, pode ser fixado com base em critérios de desincentivo à prática de certos actos ou operações. A proporcionalidade imposta, quando seja utilizado um critério de desi centivo, revela-se como um princípio da proibição de excesso, impondo um razoável controlo da relação de adequação da medida com o fim a que se destina.

Esquematicamente:

$$\text{Valor das Taxas} \leq \begin{cases} \text{Custo da actividade pública local} \\ \text{Benefício auferido pelo particular} \end{cases}$$

Entendem-se externalidades como as actividades que envolvem a imposição involuntária de efeitos positivos ou negativos sobre terceiros sem que estes tenham oportunidade de os impedir.

Quando os efeitos provocados pelas actividades são positivos, estas são designadas por externalidades positivas. Quando os efeitos são negativos, designam-se por externalidades negativas.

As externalidades envolvem uma imposição involuntária.

Dispõe a alínea *c*) do n.º 2 do artigo 8.º do RGTAL que o regulamento que crie taxas municipais contém obrigatoriamente, sob pena de nulidade, a fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas.

O princípio da equivalência jurídica, em concreto a equivalência económica pode, pois, ser concretizado conforme se referiu pela via do custo, adequando as taxas aos custos subjacentes às prestações que as autarquias levam a cabo, fixando-as num montante igual ou inferior a esse valor, ou pela via do benefício, adequando-as ao valor de mercado que essas prestações revestem, quando essa comparação seja possível. Quando esta comparação com actividades semelhantes prosseguidas por terceiros não é possível por estarmos perante prestações exercidas no âmbito do poder de autoridade sem similitude no mercado o indexante deverá ser, em regra, o CAPL.

O CAPL está presente na formulação do indexante de todas as taxas, mesmo naquelas que são fixadas, maioritariamente, em função do BAP ou numa perspectiva de desincentivo visando a modulação e regulação de comportamentos.

No sentido clássico, as taxas são tributos que têm um carácter bilateral, sendo a contrapartida (art.º 3.º do RGTAL):	Valor da Taxa calculado em função do:
Da prestação concreta de um serviço público local;	O valor das Taxas deve ser menor ou igual ao Custo da actividade pública local ou Benefício auferido pelo particular ou ser fixada com base em critérios de desincentivo.
Da utilização privada de bens do domínio público e privado das Autarquias; ou	
De remoção dos limites jurídicos à actividade dos particulares	

O valor fixado de cada taxa poderá ser o resultado da seguinte função:

CAPL (Custo da Actividade Pública Local)		BAP (Benefício Auferido pelo Particular)		Desincentivo
Custos directos, indirectos, amortizações, encargos financeiros e futuros investimentos	e/ou	Comparação com o valor de prestações semelhantes exercidas no mercado	e/ou	Como forma de modular/regular comportamentos

Assim, cumpre sistematizar para todas as taxas o custo da actividade pública local (CAPL) compreendendo os custos directos e indirectos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos a realizar pelo Município. O CAPL consubstancia, em regra, a componente fixa da contrapartida, correspondendo a componente variável à fixação adicional de coeficientes e valores concernentes à perspectiva do BAP ou desincentivo.

Na delimitação do CAPL foram arrolados os custos directos. Em conformidade com o supra aludido foi conduzido um exaustivo arrolamento dos factores "produtivos" que concorrem directa e indirectamente para a formulação de prestações tributáveis no sentido de apurar o CAPL.

Entenderam-se como factores "produtivos" a mão-de-obra directa, o mobiliário e *hardware* e outros custos directos necessários à execução de prestações tributáveis.

Os custos de liquidação e cobrança das taxas têm uma moldura fixa e são comuns a todas elas pelo que foi estimado um procedimento padrão para estas tarefas.

Atendendo à natureza e etimologia das taxas fixadas são possíveis de estabelecer, em nosso entender, duas tipologias:

Tipo I — Taxas administrativas, taxas decorrentes da prestação concreta de um serviço público local, ou atinentes à remoção de um obstáculo jurídico (ex. análises de pretensões de Munícipes e emissão das respectivas licenças);

Tipo II — Taxas inerentes à utilização de equipamentos e infra-estruturas do domínio público e privado Municipal, em que se verifica um aproveitamento especial e individualizado destes.

B. Enquadramento metodológico

Passamos a descrever a fórmula de cálculo utilizada para cada uma das tipologias descritas.

Tipo I — Taxas administrativas, Taxas decorrentes da prestação concreta de um serviço público local, ou atinentes à remoção de um obstáculo jurídico

Para cada prestação tributável, foram mapeadas as várias actividades e tarefas e identificados os equipamentos (mobiliário e hardware) e a mão-de-obra necessária reduzindo a intervenção/utilização/consumo a minutos.

O valor do Indexante CAPL é apurado, por taxa, através da aplicação da seguinte fórmula:

$$CAPL_I = (CMH_{GP} \times Mi_{GP}) + (CKV \times KM) + C_{ENX} + C_{CET} + C_{LCE} + C_{PS} + C_{IND}$$

O custo da actividade pública local das taxas do tipo i (CAPLi) corresponde ao somatório do custo da mão-de-obra necessária para concretizar as tarefas inerentes à satisfação da pretensão, do custo das deslocações, do custo do enxoval afecto a cada colaborador, do custo da consulta a entidades terceiras (quando a elas houver lugar), dos custos de liquidação, cobrança e expediente (quando aplicável), do custo com prestadores de serviços externos (quando a eles se recorra) e ainda com custos indirectos (rateados por cada taxa em função de chaves de repartição).
em que:

A.CMHGP — É o custo médio do minuto/homem por grupo de pessoal calculado recorrendo à seguinte fórmula:

$$CMHgp = \frac{Remunerações\ e\ encargos\ (1)}{Trabalho\ Anual\ em\ horas\ gp\ (2)} / 60$$

(1) Resulta da soma das remunerações e dos encargos com estas por grupo de pessoal.

(2) Resulta da seguinte fórmula 52 x (n-y), em que:

52 é o número de semanas do ano;

n — N.º de horas de trabalho semanais (assumiram-se as 35 horas semanais como sendo o valor padrão);

y — N.º de horas de trabalho perdidas em média por semana (feriados, férias, % média de faltas por atestado médico — Foi tido em conta o absentismo médio por Grupo de Pessoal constante do Balanço Social do exercício de 2007).

B. MCgp — São os minutos/homem "consumidos" nas tarefas e actividades que concorrem directamente para a concretização de uma prestação tributável. No mapeamento dos factores produtivos foi subsidiariamente assumido o disposto no n.º 2 do artigo 16.º da Lei das Finanças Locais, Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, que determina que para efeito do apuramento dos custos de suporte à fixação dos preços, os mesmos "são medidos em situação de eficiência produtiva …"O que significa que os factores produtivos deverão ser mapeados numa perspectiva de optimização, ou seja, que os mesmos estão combinados da melhor forma possível sem dispêndios desnecessários

C. CKV — É custo Km/Viatura calculado por recurso à seguinte fórmula:

$$CKV = \frac{\sum Custos\ (1\ a\ 6)}{Km\ médios\ percorridos\ por\ ano}$$

em que:

(1) Amortização correspondente;
(2) Custo associado aos pneus;
(3) Despesas com combustível;
(4) Manutenções e reparações ocorridas;
(5) Custo do seguro;
(6) Outros custos.

Sempre que numa prestação tributável seja necessária a utilização de viaturas para a sua concretização, designadamente em sede de vistorias e demais deslocações, foi definido um percurso médio em Km e em Minutos e, bem assim, foi tipificada a composição da equipa ajustada por prestação tributável, visando criar uma justiça relativa para todos os Munícipes independente da localização da pretensão no espaço do Concelho.

A. Ccet — É o custo inerente à consulta a entidades terceiras quando a elas houver lugar (ex. CCDR, EP,…). Este valor foi incorporado nas prestações tributáveis em que esta actividade é recorrente, padronizando-se um valor que corresponde à actividade administrativa necessária e ao custo de expediente;

B. Cenx — Resulta da soma das amortizações anuais dos equipamentos e *hardware,* à disposição de cada colaborador e que fazem parte do enxoval de equipamentos, e dos artigos de economato de que este necessita para a prossecução das tarefas que lhe estão cometidas em sede de prestações tributáveis.

C. CLCE — Corresponde aos custos de liquidação, cobrança e expediente comuns a todas as taxas;

D. CPs — São os custos com prestadores de serviços externos (pessoas colectivas ou singulares) cuja intervenção concorre directamente para a concretização de prestações tributáveis (ex. Taxa de inspecção a ascensores, em que a vistoria é, em regra, concretizada por entidade terceira subcontratada para o efeito);

E. CInd — Corresponde aos custos indirectos rateados por cada taxa, designadamente:

Custos de elaboração e revisão dos Instrumentos Municipais de Ordenamento e Planeamento do Território — assumindo-se uma vida útil de 10 anos;

Custos anuais das licenças de *software* específico de suporte ao licenciamento;

Custos anuais do atendimento (front-office) indiferenciado por domínio ou sector;

Outros custos indirectos com particular relação com a prestação tributável.

Tipo II — Taxas inerentes à utilização de equipamento e infra-estruturas do domínio público e privado

No que concerne às taxas inerentes à utilização de equipamentos e infra-estruturas do domínio público e privado, entendeu-se que o indexante CAPL seria apurado por recurso à seguinte fórmula:

$$CAPL_{II} = CAPL_I + CUC$$

O custo da actividade pública local das taxas do tipo II (CAPLII) corresponde ao somatório das taxas do tipo I (CAPLI) com o custo por unidade de ocupação ou consumo (CUC).

em que:

A. $CAPL_I$ — É o Custo da Actividade Pública Local apurado nos termos do descrito para as taxas do Tipo I, quando existam;

B. CUC — Corresponde ao custo por unidade de ocupação, utilização ou consumo, calculado por recurso à seguinte fórmula:

$$CUC = \frac{(CFunc + Reint + CMR + CP + OC)}{CPR}$$

em que:

(1) CFUNC — Integram os custos de funcionamento, designadamente encargos das instalações;

(2) REINT — Reintegrações das infra-estruturas, bens móveis e veículos;

(3) CMR — Custos de manutenção e de reparação dos equipamentos e infra-estruturas;

(4) CP — Custos com Pessoal;

(5) OC — Outros custos;

(6) Cpr — Corresponde à capacidade em Unidades de Ocupação (ex. m^2, metro linear, …), Utilização (ex. hora, dia, mês,…) ou Consumo, para as quais o equipamento foi concebido.

Consta do anexo A o detalhe, por taxa, da fundamentação económica e financeira em conformidade com a alínea *c*) do n.º 2, do artigo 8.º do Regime Geral das Taxas para as taxas do Tipo I e II.

C. Considerandos sobre os domínios e prestações tributáveis

Tecemos, de seguida, alguns considerandos sobre os domínios com prestações tributáveis e alguns dos pressupostos que estiveram na base conceptual de suporte à fundamentação das respectivas taxas.

Prestações de serviços gerais — Certidões, fotocópias e outros documentos inerentes ao acesso à informação na posse do Município (Tipo I)

O acesso dos cidadãos aos documentos administrativos está consagrado no n.º 2 do artigo 268.º da Constituição da República Portuguesa cuja regulamentação está densificada na Lei n.º 46/2007, de 24 de Agosto, em concordância com os princípios da publicidade, da transparência, da igualdade, da justiça e da imparcialidade.

Em conformidade com o artigo 3.º da Lei n.º 46/2007, de 24 de Agosto, considera-se documento administrativo qualquer suporte de informação sob forma escrita, visual, sonora, electrónica ou outra forma material, na posse do Município.

O acesso aos documentos administrativos exerce-se através dos seguintes meios, conforme opção do requerente:

a. Consulta gratuita, efectuada nos serviços que os detêm;
b. Reprodução por fotocópia ou por qualquer meio técnico, designadamente visual, sonoro ou electrónico;
c. Certidão.

A reprodução prevista na alínea *b*) do parágrafo anterior faz -se num exemplar, sujeito a pagamento, pelo requerente, da taxa fixada, que deve corresponder à soma dos encargos proporcionais com a utilização de máquinas e ferramentas e dos custos dos materiais usados e do serviço prestado, sem que, porém, ultrapasse o valor médio praticado no mercado por serviço correspondente.

Nesta conformidade, para as taxas desta natureza foi considerado o custo da contrapartida (CAPL) entendido como o custo dos materiais consumidos e da mão-de-obra utilizada e, quando aplicável foram tidos como referencial os valores praticados no mercado para prestações idênticas consubstanciando estes a demonstração do Benefício Auferido pelo Particular (BAP).

Ocupação do solo, subsolo e espaço aéreo do domínio público e privado do Município (Tipo I)

Nos termos do artigo 1344.º, n.º 1, do Código Civil, "a propriedade dos imóveis abrange o espaço aéreo correspondente à superfície, bem como o subsolo, com tudo o que neles se contém e não esteja desintegrado do domínio por lei ou negócio jurídico". Entende-se que estes limites materiais do direito de propriedade se aplicam a bens de domínio público e privado.

Quando o uso privativo do domínio público e privado do Município, incluindo o subsolo, é consentido a pessoas determinadas, com base num título jurídico individual, que do mesmo retira uma especial vantagem, impõe-se que a regra da gratuitidade da utilização comum do domínio público ceda perante a regra da onerosidade.

O tributo exigido a propósito da ocupação e utilização do solo, subsolo e espaço aéreo tem contrapartida na disponibilidade dessa ocupação e utilização em benefício do requerente, para satisfação das suas necessidades individuais.

Nesta conformidade, entende-se que esta utilização consubstancia a contraprestação específica correspectiva do pagamento da taxa e que se consubstancia na utilização individualizada (pois que excludente da utilização para outros fins) do domínio público para fins não apenas de interesse geral.

Pretende-se, pois, para as taxas fixadas neste domínio além de demonstrar o custo da contrapartida (CAPL) inerente à apreciação e licenciamento, e incorporar um elemento regulador, mas não inibidor, na utilização individualizada dos bens de domínio público.

Publicidade (Tipo I)

Considera-se publicidade, conforme define o Código da Publicidade aprovado pelo Decreto-Lei n.º 330/90, de 23 de Outubro, qualquer forma de comunicação feita por entidades de natureza pública ou privada, no âmbito de uma actividade comercial, industrial, artesanal ou liberal, com o objectivo directo ou indirecto de:

a. Promover, com vista à sua comercialização ou alienação, quaisquer bens ou serviços;
b. Promover ideias, princípios, iniciativas ou instituições.

Conforme dispõe a Lei n.º 97/88, de 17 de Agosto as mensagens publicitárias devem preservar o equilíbrio urbano e ambiental.

O licenciamento de mensagens publicitárias tem em vista salvaguardar a realização dos seguintes objectivos:

a. Não provocar obstrução de perspectivas panorâmicas ou afectar a estética, o ambiente dos lugares ou da paisagem;
b. Não prejudicar a beleza ou o enquadramento de monumentos nacionais, de edifícios de interesse público ou outros susceptíveis de serem classificados pelas entidades públicas;
c. Não causar prejuízos a terceiros;
d. Não afectar a segurança de pessoas ou de bens, nomeadamente, na circulação rodoviária ou ferroviária;
e. Não apresentar disposições, formatos ou cores, que possam confundir-se com as da sinalização do tráfego;
f. Não prejudicar a circulação dos peões, designadamente dos deficientes;
g. Não prejudicar a iluminação pública;
h. Não prejudicar a visibilidade de placas toponímicas e demais placas sinaléticas de interesse público.

Assim, a fundamentação económica e financeira das taxas de publicidade teve em conta, por um lado, o custo da contrapartida, designadamente o custo da actividade de licenciamento e por outro, introduzir mecanismos reguladores, designadamente de desincentivo a mensagens e acções publicitárias tendentes a afectar a preservação do equilíbrio urbano e ambiental, eliminando ou minimizando as que geram externalidades negativas.

Desta forma, para a fundamentação das taxas de apreciação/licenciamento concorreram dois indexantes:

a. O custo inerente aos intervenientes no procedimento de licenciamento incluindo, nos casos aplicáveis, uma deslocação ao local da pretensão; e
b. Coeficiente de majoração/desincentivo nos casos em que as mensagens publicitárias gerassem externalidades negativas penalizando, desta forma, determinadas localizações, dimensões, formatos e cores.

Na renovação foram, uma vez mais, tidos em conta aqueles indexantes.

Cemitérios e Serviços Conexos (Tipo I e II)

O Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Lei n.º 5/2000, de 29 de Janeiro e 138/2000, de 13 de Julho estabelece o regime jurídico da remoção, transporte, inumação, exumação, trasladação e cremação de cadáveres, de cidadãos nacionais ou estrangeiros, bem como de alguns desses actos relativos a ossadas e cinzas e, ainda, da mudança de localização de um cemitério.

As taxas resultantes da ocupação de sepulturas, jazigos e de serviços diversos prestados pelo Município nos domínios elencados foram fundamentadas tendo em conta ao custo da contrapartida.

No que concerne à ocupação e concessão perpétua de espaços para sepulturas e jazigos considerou-se uma ocupação padrão de 7 anos (inumação em sepultura temporária) e 50 anos (concessão perpétua).

Assim, no apuramento do custo da contrapartida de uma inumação em sepultura temporária, além do custo da actividade administrativa (recepção do requerimento, registo, …) e operativa (intervenção do Coveiro, designadamente abertura e fecho da vala) assumiu-se o custo da ocupação, 2 m^2, durante 7 anos. No apuramento do custo de uma concessão perpétua assumiu-se uma ocupação padrão de 50 anos.

Licenciamentos Diversos (Tipo I)

Compreende-se nesta epígrafe as prestações tributáveis concernentes a Condução de Veículos, Mercados e Feiras, Recintos de espectáculos e Divertimentos Públicos, Exercício da Actividade de Transporte de Aluguer em Veículos Ligeiros de Passageiros (Táxis), Exploração de Máquinas Automáticas, Eléctricas e Electromecânicas de Diversão, Exercício das Actividades Transferidas para as Câmaras Municipais da Competência dos Governos Civis, Vistorias Sanitárias e Inspecções a Ascensores.

Como suporte à fundamentação do valor das taxas fixadas em contrapartida dos actos e licenciamentos referidos foi tido em conta, sobretudo, o custo da contrapartida, designadamente os custos inerentes à actividade de apreciação e licenciamento. Nalguns casos, devidamente identificados

no anexo, foi ainda fixado um coeficiente de desincentivo conducente a desincentivar actividades que gerassem externalidades negativas.

ANEXO

Demonstração da fundamentação

(Indexante) por taxa

Interpretação da tabela anexa: Sistematizamos de seguida uma breve apresentação sobre a estrutura da tabela anexa de forma a possibilitar a sua adequada leitura:

Total Indexante (I+II+III OU IV) (limite superior em conf. com o artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro)	
Componente Variável	Componente Fixa

Concretiza o valor do estudo e do indexante que fundamenta o valor da taxa fixada. Consubstancia o limite superior em conformidade com o artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro. A componente fixa corresponde, em regra, ao custo da contrapartida, designadamente ao custo da apreciação conducente a prestação concreta de um serviço público ou remoção de um obstáculo jurídico. A componente variável delimita a fundamentação da vertente variável da própria prestação tributável (por ex. por m^2, por dia, …) e, em regra, é fixada atendendo ao Benefício Auferido pelo Particular ou como forma de modelar comportamentos incorporando um coeficiente ou valor de desincentivo.

I — Benefício Auferido pelo Particular (BAP)	
Em valor	Factor de Majoração do Custo

Consubstancia o BAP assumido por prestação tributável em conformidade com o n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro. O mesmo é delimitado em valor ou em coeficiente de majoração do custo.

II — Desincentivo	
Em valor	Factor de Majoração do Custo

Consubstancia o Desincentivo assumido por prestação tributável em conformidade com o n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro. O mesmo é delimitado em valor ou em coeficiente de majoração do custo.

III — Custo da Actividade Pública Local (CAPL) = (A)+(B)+(C)

Delimita o Custo da Actividade Pública Local (CAPL). É o resultado da soma dos Custos Directos com os Custos Indirectos e ainda os Futuros Investimentos. Representa o custo da contrapartida pública.

Total Custos Directos (A) = (1)+(2)+(3)+(4)+(5)

Demonstra analiticamente, por natureza, os custos que concorrem para os custos directos da prestação tributável.

Total Custos Indirectos (B) = (4)+..+(10)

Demonstra analiticamente, por natureza, os custos que concorrem para os custos indirectos da prestação tributável.

Futuros investimentos (C)

Representa o valor dos futuros investimentos que concorrem directamente para a concretização da prestação tributável e que, pela sua natureza, deverão ser tidos em conta na delimitação do CAPL uma vez que os contribuintes que pagarão a taxa serão beneficiários dos mesmos investimentos respeitando o equilíbrio inter-geracional consagrado na Lei das Finanças Locais aprovado pela Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro.

IV — Diploma legal	
Valor	Base Legal

Sempre que o valor da taxa seja fixado por diploma legal o mesmo será apresentado na presente epígrafe. Assim, sistematiza-se o valor e o respectivo diploma.

N.º ORDEM	REFERÊNCIA	DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA PROPOSTA	VARIAÇÃO (entre a taxa proposta e a taxa em vigor)	TOTAL INDEXANTE (I+II+III OU IV) (limite superior em conf. com o art.º 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro)		I - BENEFÍCIO AUFERIDO PELO PARTICULAR (BAP)			II - DESINCENTIVO			III - CUSTO DA ACTIVIDADE PÚBLICA LOCAL (CAPL) = (A)+(B)+(C)	
					Componente Variável	Componente Fixa		Em valor	Factor de Majoração do Custo		Em valor	Factor de Majoração do Custo		
N.º ORDEM	REFERÊNCIA	DESCRITIVO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA PROPOSTA	VARIAÇÃO	C. VARIÁVEL	C. FIXA	%	VALOR	COEFICIENTE	%	VALOR	COEFICIENTE		CAPL
1		**SECÇÃO I / SUBSECÇÃO I**		---	---	---							-	---
2	**1**	**Apreciação de pedidos de informação prévia, n.º 1 e 2 do artigo 14.º do RJUE**		---	---	---							-	---
3	1.1	Edificação (turismo, habitação unifamiliar , armazens agricola, habitação colectiva até 4 fracções)	45,00 €	33%	0,00	85,45 €							X	85,45 €
4	1.2	Edificação Armazéns Industriais, comercio e serviços, habitação colectiva + 4 fracções)	55,00 €	63%	0,00	94,58 €							X	94,58 €
5	1.3	Muros, Anexos, Armazéns Agricolas	15,00 €	-56%	0,00	76,32 €							X	76,32 €
6	1.4	Loteamentos	70,00 €	107%	0,00	103,72 €							X	103,72 €
7	1.5	Outras Informações Prévias	45,00 €	---	0,00	87,73 €							X	87,73 €
8	**2**	**Comunicação Prévia Simplificada:**												
9	2.1	Por processo	55,00 €	---	0,00	94,58 €							X	94,58 €
10	**3**	**Apreciação dos pedidos de comunicação prévia:**												
11	3.1	- Loteamento urbanos, Obras de Urbanização e Remodelação de Terrenos	45,00 €	33%	0,00	191,04 €							X	191,04 €
12	3.2	- Construção, alteração ou ampliação	45,00 €	33%	0,00	108,85 €							X	108,85 €
13	3.3	- Construção de Piscinas	45,00 €	33%	0,00	81,66 €							X	81,66 €
14	**4**	**Apreciação de pedidos de licenciamento ou aditamento, n.º 1 do artigo 4.º do RJUE**		---	---	---							-	---
15	4.1	- Construção, alteração e ampliação de edificios	45,00 €	33%	0,00	103,72 €							X	103,72 €
16	4.2	- Demolição	45,00 €	33%	0,00	91,85 €							X	91,85 €
17	4.3	- Construção, ou modificação de muros	45,00 €	33%	0,00	76,32 €							X	76,32 €
18	4.4	- Projectos de especialidades	45,00 €	33%	0,00	46,36 €							X	46,36 €
19	**5**	**Apreciação de pedidos de licenciamento ou aditamento para operações de loteamento, artigos 41.º a 52.º do RJUE**		---	---	---							-	---
20	5.1	- Com discussão pública	45,00 €	33%	0,00	190,58 €							X	190,58 €
21	5.2	- Sem discussão pública	33,74 €	0%	0,00	90,58 €							X	90,58 €
22	5.3	- Projectos de infra-estruturas (por requerimento)	45,00 €	33%	0,00	46,38 €							X	46,38 €
23	**6**	**Autos de implantação**		---	---	---							-	---
24	6.1	Edifícios até 4 unidades de utilização	50,00 €	-56%	0,00	50,01 €							X	50,01 €
25	6.2	Edifícios com mais de 4 unidades de utilização	100,00 €	-11%	0,00	110,52 €							X	110,52 €
26	6.3	Muros, Anexos	15,00 €	---	0,00	65,14 €							X	65,14 €
27	6.4	Infra-Estruturas Viárias	110,00 €	---	0,00	110,52 €							X	110,52 €
28	**7**	**Emissão de alvará e liquidação de taxas para a realização das operações urbanísticas**		---	---	---							-	---
29	7.1	- Construção, ampliação	56,23 €	0%	57,00	28,59 €	X	57,00 €					X	28,59 €
30	7.2	- Loteamentos urbanos	112,45 €	0%	115,00	37,59 €	X	115,00 €					X	37,59 €
31	7.3	- Construção, ampliação e comunicação prévia respectiva inseridas em loteamento	56,23 €	0%	57,00	28,59 €	X	57,00 €					X	28,59 €
32	7.4	- Demolição de construções não integradas em outras operações urbanísticas	30,00 €	7%	30,00	19,59 €	X	30,00 €					X	19,59 €
33	**8**	**Ocupação da via pública com estaleiro de obras**		---	---	---							-	---
34	8.1	- Taxa geral e fixa	10,00 €	---	0,00	42,79 €							X	42,79 €
35	8.2	- Por m^2 e por cada período de 30 dias	5,00 €	-11%	5,00	0,00 €				X	5,00 €			0,00 €
36	8.3	Instalação de Gruas por periodo de 30 dias ou fracção	112,45 €	0%	115,00	0,00 €				X	115,00 €			0,00 €
37	8.4	Condutas subterrâneas, por metro linear ou fracção	2,25 €	0%	3,00	0,00 €				X	3,00 €			0,00 €
38	**9**	**Prorrogação do prazo de validade dos títulos das operações urbanísticas ou realização das obras**		---	---	---							-	---

N.º ORDEM	CUSTOS DIRECTOS: TOTAL CUSTOS DIRECTOS (A) = (1)+(2)+(3)+(4)+(5)	MÃO-DE-OBRA DIRECTA (1)	REINTEGRAÇÕES DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS (2) (enxoval afecto a cada colaborador)	TERCEIROS (3) (AVENÇAS, PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS, ...)	OUTROS CUSTOS DIRECTOS (4) (EXPEDIENTE, CUSTOS DE LIQUIDAÇÃO E COBRANÇA, DESLOCAÇÕES, ...)	CUSTOS ESPECÍFICOS TAXAS TIPO II (5)
N.º ORDEM	CUSTOS DIRECTOS	MÃO-DE-OBRA DIRECTA	REINTEGRAÇÕES	TERCEIROS	OUTROS C. DIRECTOS	CUSTOS ESPECÍFICOS
1	---	---	0,00 €		---	
2	---	---	0,00 €		---	
3	63,92 €	36,32 €	0,95 €		26,65 €	
4	70,05 €	42,32 €	1,08 €		26,65 €	
5	57,78 €	30,31 €	0,82 €		26,65 €	
6	76,19 €	48,33 €	1,22 €		26,65 €	
7	65,45 €	37,82 €	0,99 €		26,65 €	
8						
9	70,05 €	42,32 €	1,08 €		26,65 €	
10						
11	135,03 €	105,91 €	2,46 €		26,65 €	
12	79,81 €	51,88 €	1,28 €		26,65 €	
13	62,29 €	34,79 €	0,85 €		26,65 €	
14	---	---	0,00 €		---	
15	76,19 €	48,33 €	1,22 €		26,65 €	
16	66,58 €	43,82 €	1,12 €		21,64 €	
17	57,78 €	30,31 €	0,82 €		26,65 €	
18	32,20 €	25,81 €	0,62 €		5,77 €	
19	---	---	0,00 €		---	
20	167,54 €	39,87 €	1,02 €	100,00 €	26,65 €	
21	67,54 €	39,87 €	1,02 €		26,65 €	
22	32,90 €	26,54 €	0,59 €		5,77 €	
23	---	---	0,00 €		---	
24	38,24 €	16,07 €	0,53 €		21,64 €	
25	69,60 €	46,13 €	1,84 €		21,64 €	
26	46,08 €	23,59 €	0,85 €		21,64 €	
27	69,60 €	46,13 €	1,84 €		21,64 €	
28	---	---	0,00 €		---	
29	16,82 €	16,29 €	0,53 €		0,00 €	
30	21,44 €	20,72 €	0,72 €		0,00 €	
31	16,82 €	16,29 €	0,53 €		0,00 €	
32	12,19 €	11,86 €	0,33 €		0,00 €	
33	---	---	0,00 €		---	
34	33,97 €	11,94 €	0,39 €		21,64 €	
35	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €	
36	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €	
37	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €	
38	---	---	0,00 €		---	

N.º ORDEM	CUSTOS INDIRECTOS: TOTAL CUSTOS INDIRECTOS (B) = (4)+..+(10)	MÃO-DE-OBRA INDIRECTA (4) %	MÃO-DE-OBRA INDIRECTA (4) VALOR	APLICAÇÕES DE SUPORTE (5) %	APLICAÇÕES DE SUPORTE (5) VALOR	REINTEGRAÇÕES E ENCARGOS DAS INSTALAÇÕES (6) (bens imóveis) %	REINTEGRAÇÕES E ENCARGOS DAS INSTALAÇÕES (6) VALOR	ATENDIMENTO (7) %	ATENDIMENTO (7) VALOR	ARQUIVO (8) %	ARQUIVO (8) VALOR	INSTRUMENTOS DE GESTÃO DO TERRITÓRIO (9) (SIG, PDM, PU, PP, ...) %	INSTRUMENTOS DE GESTÃO DO TERRITÓRIO (9) VALOR	OUTROS CUSTOS INDIRECTOS (10) %	OUTROS CUSTOS INDIRECTOS (10) VALOR	FUTUROS INVESTIMENTOS (C)	IV - DIPLOMA LEGAL: Base Legal	IV - DIPLOMA LEGAL: Valor
N.º ORDEM	CUSTOS INDIRECTOS	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	FUTUROS INV.	BASE LEGAL	VALOR
1	---		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €			
2	---		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €			
3	21,53 €		- €		5,36 €		1,41 €		0,91 €		0,05 €		13,75 €		0,04 €			
4	24,53 €		- €		6,10 €		1,61 €		1,06 €		0,06 €		15,65 €		0,04 €			
5	18,53 €		- €		4,62 €		1,22 €		0,76 €		0,05 €		11,86 €		0,03 €			
6	27,53 €		- €		6,84 €		1,80 €		1,21 €		0,07 €		17,55 €		0,05 €			
7	22,28 €		- €		5,55 €		1,46 €		0,95 €		0,06 €		14,23 €		0,04 €			
8																		
9	24,53 €		- €		6,10 €		1,61 €		1,06 €		0,06 €		15,65 €		0,04 €			
10																		
11	56,01 €		- €		13,87 €		3,66 €		2,65 €		0,16 €		35,57 €		0,11 €			
12	29,04 €		- €		7,21 €		1,90 €		1,30 €		0,08 €		18,50 €		0,05 €			
13	19,37 €		- €		4,81 €		1,27 €		0,87 €		0,05 €		12,33 €		0,03 €			
14	---		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €			
15	27,53 €		- €		6,84 €		1,80 €		1,21 €		0,07 €		17,55 €		0,05 €			
16	25,28 €		- €		6,29 €		1,66 €		1,10 €		0,07 €		16,13 €		0,04 €			
17	18,53 €		- €		4,62 €		1,22 €		0,76 €		0,05 €		11,86 €		0,03 €			
18	14,16 €		- €		3,51 €		0,93 €		0,65 €		0,04 €		9,01 €		0,03 €			
19	---		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €			
20	23,05 €		- €		5,73 €		1,51 €		1,00 €		0,06 €		14,70 €		0,04 €			
21	23,05 €		- €		5,73 €		1,51 €		1,00 €		0,06 €		14,70 €		0,04 €			
22	13,47 €		- €		3,33 €		0,88 €		0,66 €		0,04 €		8,54 €		0,03 €			
23	---		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €			
24	11,77 €		- €		2,96 €		0,78 €		0,40 €		0,02 €		7,59 €		0,02 €			
25	40,92 €		- €		10,36 €		2,73 €		1,15 €		0,07 €		26,56 €		0,05 €			
26	19,06 €		- €		4,81 €		1,27 €		0,59 €		0,04 €		12,33 €		0,02 €			
27	40,92 €		- €		10,36 €		2,73 €		1,15 €		0,07 €		26,56 €		0,05 €			
28	---		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €			
29	11,78 €		- €		2,96 €		0,78 €		0,41 €		0,02 €		7,59 €		0,02 €			
30	16,15 €		- €		4,07 €		1,07 €		0,52 €		0,03 €		10,43 €		0,02 €			
31	11,78 €		- €		2,96 €		0,78 €		0,41 €		0,02 €		7,59 €		0,02 €			
32	7,41 €		- €		1,85 €		0,49 €		0,30 €		0,02 €		4,74 €		0,01 €			
33	---		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €			
34	8,82 €		- €		2,22 €		0,59 €		0,30 €		0,02 €		5,69 €		0,01 €			
35	0,00 €		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €			
36	0,00 €		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €			
37	0,00 €		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €			
38	---		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €			

MUNICÍPIO DE BOTICAS

ANEXO I - FUNDAMENTAÇÃO ECONÓMICO-FINANCEIRA RELATIVA AO VALOR DAS TAXAS
DEMONSTRAÇÃO DA FUNDAMENTAÇÃO (INDEXANTE) POR TAXA

N.º ORDEM	REFERÊNCIA	DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA PROPOSTA	VARIAÇÃO (entre a taxa proposta e a taxa em vigor)	TOTAL INDEXANTE (I+II+III OU IV) (limite superior em conf. com o art.º 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro)		I - BENEFÍCIO AUFERIDO PELO PARTICULAR (BAP)			II - DESINCENTIVO			III - CUSTO DA ACTIVIDADE PÚBLICA LOCAL (CAPL) = (A)+(B)+(C)	
					Componente Variável	Componente Fixa		Em valor	Factor de Majoração do Custo		Em valor	Factor de Majoração do Custo		
39	9.1	- Construção, ampliação e comunicação prévia respectiva (por mês ou fracção)	10,00 €	48%	10,00	43,76 €				X	10,00 €		X	43,76 €
40	9.2	- Obras de urbanização (por mês)	10,00 €	48%	10,00	43,76 €				X	10,00 €		X	43,76 €
41	9.3	- Ocupação de via pública, por m2 e por cada período de 30 dias	5,62 €	0%	6,00	0,00 €				X	6,00 €			0,00 €
42	**10**	**Pedido de constituição de propriedade horizontal, artigo 66.º do RJUE**		---	---	---							-	---
43	10.1	- Pedido de constituição de propriedade horizontal nos termos do artº. 66 do RJUE - Até 4 fracções,por fracção	20,00 €	19%	0,00	59,12 €							X	59,12 €
44	10.2	- Pedido de constituição de propriedade horizontal nos termos do artº. 66 do RJUE - Acima de 4 fracções	30,00 €	12%	0,00	86,51 €							X	86,51 €
45	**11**	**Pedido de renovação ou reapreciação, artigos 72.º e 25.º do RJUE**		---	---	---							-	---
46	11.1	- Pedido de renovação ou reapreciação do pedido de informação prévia, licença ou comunicação prévia.	45,00 €	33%	0,00	59,04 €							X	59,04 €
47	**12**	**Alteração de utilização, nº. 4 do artigo 4.º do RJUE**		---	---	---							-	---
48	12.1	- Pedido de alteração de utilização	22,49 €	0%	0,00	72,83 €							X	72,83 €
49	**13**	**Autorização de utilização, nº. 1 do artigo 64.º do RJUE**		---	---	---							-	---
50	13.1	Sem a realização de vistoria	30,00 €	33%	0,00	57,65 €							X	57,65 €
51	13.2	Com realização de vistoria	50,00 €	122%	0,00	75,92 €							X	75,92 €
52	13.3	Sem participação de entidades externas	22,49 €	0%	0,00	62,22 €							X	62,22 €
53	13.4	Com a participação de entidades externas ao município	30,00 €	33%	0,00	77,25 €							X	77,25 €
54	**14**	**Autorização de utilização ou suas alterações previstas em legislação especifica e por cada estabelecimento:**		---	---	---							-	---
55	14.1	**De Bebidas, restauração e mistos**	170,00 €	1%	189,80	0,00 €	X		1,50				X	75,92 €
56	14.2	**De Bebidas e restauração com sala de dança**	565,00 €	0%	569,39	0,00 €	X		6,50				X	75,92 €
57	14.3	**Emissão de licença ou autorização de utilização e suas alterações, por cada estabelecimento alimentar e não alimentar e serviços**	115,00 €	2%	132,86	0,00 €	X		0,75				X	75,92 €
58		**Notas:**		---	---	---							-	---
59	14.4	**A taxa referida no Ponto 11.1, é acrescida de 12,00€ por cada 50,0 m2 de área bruta de ocupação**	12,00 €	0%	12,00	0,00 €	X	12,00 €						0,00 €
60	14.5	**A taxa referida no Ponto 11.2, é acrescida de 20,00€ por cada 50,0 m2 de área bruta de ocupação**	20,00 €	0%	20,00	0,00 €	X	20,00 €						0,00 €
61	14.6	**A taxa referida no Ponto 11.3, é acrescida de 4,00€ por cada 50,0 m2 de área bruta de ocupação**	4,00 €	0%	4,00	0,00 €	X	4,00 €						0,00 €
62	14.7	**As taxas indicadas são válidas para edifícios que possuam até 4 unidades de utilização; Acima desse valor as taxas assumem o dobro do montante fixado**		---	---	---							-	---
63	**15**	**Pedido de vistoria para outros efeitos**		---	---	---							-	---
64	15.1	- Vistorias prévias nos termos do art.º 90.º do RJUE, ou outras	45,00 €	14%	0,00	91,13 €							X	91,13 €
65	15.2	- Recepção provisória e definitiva das obras de urbanização	112,45 €	0%	0,00	148,56 €							X	148,56 €
66	**16**	**Destaques, n.º 4 e 5 do artigo 6.º do RJUE**		---	---	---							-	---
67	16.1	- Apreciação e emissão de certidão de destaque de parcela, n.º 4, 5 e 9, do art.º 6.º do RJUE	15,00 €	33%	0,00	60,80 €							X	60,80 €
68	**17**	**Fraccionamento de prédios rústicos, artigo 50.º do RJUE**		---	---	---							-	---
69	17.1	- Apreciação e emissão de parecer	20,00 €	78%	0,00	58,42 €							X	58,42 €
70	**18**	**Averbamento de processos**		---	---	---							-	---
71	18.1	- Averbamento de processos em processo de edificação ou loteamento	56,23 €	0%	0,00	62,11 €	X		1,25				X	27,61 €
72	**19**	**Direito à informação, artigo 110.º do RJUE**		---	---	---							-	---
73	19.1	Prestação de informação sobre instrumentos de desenvolvimento e planeamento territorial em vigor, ou sobre o andamento dos processos.	20,00 €	78%	0,00	21,55 €							X	21,55 €
74	**20**	**Atribuição de numeração de polícia**		---	---	---							-	---
75	20.1	- Apreciação e atribuição de número de polícia	15,00 €	96%	0,00	45,57 €							X	45,57 €
76	**21**	**Taxa municipal pela realização de infra-estruturas urbanísticas, artigo 116.º do RJUE**		---	---	---							-	---

N.º ORDEM	CUSTOS DIRECTOS: TOTAL CUSTOS DIRECTOS (A) = (1)+(2)+(3)+(4)+(5)	MÃO-DE-OBRA DIRECTA (1)	REINTEGRAÇÕES DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS (2) (imóvel afecto a cada colaborador)	TERCEIROS (3) (AVENÇAS, PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS, ...)	OUTROS CUSTOS DIRECTOS (4) (EXPEDIENTE, CUSTOS DE LIQUIDAÇÃO E COBRANÇA, DESLOCAÇÕES, ...)	CUSTOS ESPECÍFICOS TAXAS TIPO II (5)	CUSTOS INDIRECTOS: TOTAL CUSTOS INDIRECTOS (B) = (4)+..+(10)	MÃO-DE-OBRA INDIRECTA (4)		APLICAÇÕES DE SUPORTE (5)		REINTEGRAÇÕES E ENCARGOS DAS INSTALAÇÕES (6) (bens imóveis)		ATENDIMENTO (7)		ARQUIVO (8)		INSTRUMENTOS DE GESTÃO DO TERRITÓRIO (9) (SIG, PDM, PU, PP, ...)		OUTROS CUSTOS INDIRECTOS (10)		FUTUROS INVESTIMENTOS (C)	IV - DIPLOMA LEGAL	
								%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR		Base Legal	Valor
39	32,69 €	16,33 €	0,49 €		15,87 €		11,07 €		- €		2,77 €		0,73 €		0,41 €		0,02 €		7,11 €		0,02 €			
40	32,69 €	16,33 €	0,49 €		15,87 €		11,07 €		- €		2,77 €		0,73 €		0,41 €		0,02 €		7,11 €		0,02 €			
41	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €		0,00 €		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €			
42	---	---	0,00 €		---		---		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €			
43	41,86 €	35,34 €	0,76 €		5,77 €		17,26 €		- €		4,25 €		1,12 €		0,88 €		0,05 €		10,91 €		0,04 €			
44	60,27 €	53,35 €	1,15 €		5,77 €		26,25 €		- €		6,47 €		1,71 €		1,33 €		0,08 €		16,60 €		0,05 €			
45	---	---	0,00 €		---		---		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €			
46	44,96 €	22,70 €	0,62 €		21,64 €		14,08 €		- €		3,51 €		0,93 €		0,57 €		0,03 €		9,01 €		0,02 €			
47	---	---	0,00 €		---		---		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €			
48	53,57 €	31,08 €	0,85 €		21,64 €		19,26 €		- €		4,81 €		1,27 €		0,78 €		0,05 €		12,33 €		0,03 €			
49	---	---	0,00 €		---		---		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €			
50	44,30 €	22,07 €	0,59 €		21,64 €		13,35 €		- €		3,33 €		0,88 €		0,55 €		0,03 €		8,54 €		0,02 €			
51	56,57 €	34,08 €	0,85 €		21,64 €		19,35 €		- €		4,81 €		1,27 €		0,85 €		0,05 €		12,33 €		0,03 €			
52	47,37 €	25,08 €	0,66 €		21,64 €		14,85 €		- €		3,70 €		0,98 €		0,63 €		0,04 €		9,49 €		0,03 €			
53	62,40 €	25,08 €	0,66 €		36,67 €		14,85 €		- €		3,70 €		0,98 €		0,63 €		0,04 €		9,49 €		0,03 €			
54	---	---	0,00 €		---		---		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €			
55	56,57 €	34,08 €	0,85 €		21,64 €		19,35 €		- €		4,81 €		1,27 €		0,85 €		0,05 €		12,33 €		0,03 €			
56	56,57 €	34,08 €	0,85 €		21,64 €		19,35 €		- €		4,81 €		1,27 €		0,85 €		0,05 €		12,33 €		0,03 €			
57	56,57 €	34,08 €	0,85 €		21,64 €		19,35 €		- €		4,81 €		1,27 €		0,85 €		0,05 €		12,33 €		0,03 €			
58	---	---	0,00 €		---		---		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €			
59	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €		0,00 €		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €			
60	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €		0,00 €		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €			
61	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €		0,00 €		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €			
62	---	---	0,00 €		---		---		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €			
63	---	---	0,00 €		---		---		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €			
64	67,25 €	44,56 €	1,05 €		21,64 €		23,88 €		- €		5,92 €		1,56 €		1,11 €		0,07 €		15,18 €		0,04 €			
65	125,74 €	83,10 €	0,95 €		41,68 €		22,82 €		- €		5,36 €		1,41 €		2,08 €		0,12 €		13,75 €		0,08 €			
66	---	---	0,00 €		---		---		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €			
67	45,99 €	23,70 €	0,66 €		21,64 €		14,81 €		- €		3,70 €		0,98 €		0,59 €		0,04 €		9,49 €		0,02 €			
68	---	---	0,00 €		---		---		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €			
69	44,36 €	22,10 €	0,62 €		21,64 €		14,06 €		- €		3,51 €		0,93 €		0,55 €		0,03 €		9,01 €		0,02 €			
70	---	---	0,00 €		---		---		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €			
71	19,45 €	13,32 €	0,36 €		5,77 €		8,15 €		- €		2,03 €		0,54 €		0,33 €		0,02 €		5,22 €		0,01 €			
72	---	---	0,00 €		---		---		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €			
73	18,10 €	12,19 €	0,14 €		5,77 €		3,45 €		- €		0,81 €		0,21 €		0,30 €		0,02 €		2,09 €		0,01 €			
74	---	---	0,00 €		---		---		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €			
75	35,99 €	13,92 €	0,43 €		21,64 €		9,59 €		- €		2,40 €		0,63 €		0,35 €		0,02 €		6,17 €		0,01 €			
76	---	---	0,00 €		---		---		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €			

MUNICÍPIO DE BOTICAS

ANEXO I - FUNDAMENTAÇÃO ECONÓMICO-FINANCEIRA RELATIVA AO VALOR DAS TAXAS
DEMONSTRAÇÃO DA FUNDAMENTAÇÃO (INDEXANTE) POR TAXA

N.º ORDEM	REFERÊNCIA	DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA PROPOSTA	VARIAÇÃO (entre a taxa proposta e a taxa em vigor)	TOTAL INDEXANTE (I+II+III OU IV) (limite superior em conf. com o art.º 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro)		I - BENEFÍCIO AUFERIDO PELO PARTICULAR (BAP)			II - DESINCENTIVO			III - CUSTO DA ACTIVIDADE PÚBLICA LOCAL (CAPL) = (A)+(B)+(C)	
					Componente Variável	Componente Fixa		Em valor	Factor de Majoração do Custo		Em valor	Factor de Majoração do Custo		
77		T=C x m x 0,1 Moradias unifamiliares, isoladas ou em banda contínua		---	---	---							-	---
78		T=C x m x (0,30+0,05(N-1)) Edifícios de habitação colectiva, destinados a habitação ou mistos (Habitação e comércio) isolados ou em banda cont		---	---	---							-	---
79		T=C x m x (0,25+0,05(N-1)) Edifícios destinados para fins comerciais, industriais e serviços ou mistos (Comerciais, industriais e serviços)		---	---	---							-	---
80		«T» — Valor da taxa de infra-estruturas urbanísticas;		---	---	---							-	---
81		«C» - Custo de cada infra-estrutura existente na via publica marginal ao terreno (prédio rústico ou urbano) onde será levada a efeito a edificação ou promovida a operação de loteamento. Este valor calculado por metro linear ou metro quadrado conforme a infra-estrutura, corresponde ao somatório de todas as infra-estruturas existentes cujo o valor parcial consta da Tabela de Infra-estruturas (TIE)		---	---	---							-	---
82		«m» - Numero de metros lineares da frente do terreno confinante com a via pública pela qual se faz a serventia da edificação com todas ou parte das infra-estruturas urbanísticas.		---	---	---							-	---
83		«N» - Numero de pisos da construção		---	---	---							-	---
85		**Compensação pela não cedência de terrenos para espaços verdes e equipamentos, n.º 4 e 5 do artigo 44.º do RJUE**		---	---	---							-	---
86		- V = 1,5 x VPT do terreno não cedido		---	---	---							-	---
87		«V» — o valor da compensação em euros devidos pela operação		---	---	---							-	---
88		«VPT» — Valor patrimonial tributário, calculado nos termos do código do IMI		---	---	---							-	---
89	**22**	**Parque Éolicos**		---	---	---							-	---
90	22.1	**Apreciação dos pedidos de licenciamentos ou Aditamento**	500,00 €	1382%	0,00	513,53 €	X		7,75				X	58,69 €
91	22.2	**Projecto de Especialidades**	150,00 €	345%	0,00	161,40 €	X		1,75				X	58,69 €
92	22.3	**Taxa devida pela construção de base de aerogeradores e antenas de Telecomunicações:**		---	---	---							-	---
93	22.3 a)	Por metro quadrado ou fracção (por cada Aerogerador)	5.000,00 €	8792%	5.000,00	0,00 €	X	5.000,00 €						0,00 €
94	22.3 b)	Edifícios ou anexos, por metro quadrado ou fracção	100,00 €	78%	100,00	0,00 €	X	100,00 €						0,00 €
95	22.3 c)	Vedações, por metro linear ou fracção	25,00 €	345%	25,00	0,00 €	X	25,00 €						0,00 €
96	22.3 d)	Abertura de valas para passagem de cabos de ligação ou tubos, por cada metro linear ou fracção	15,00 €	1239%	15,00	0,00 €	X	15,00 €						0,00 €
98	**23**	**Diversos de Obras particulares:**		---	---	---							-	---
99	23.1	Termo de responsabilidade do autor do Projecto, por Técnico e por obra, projecto ou aditamento	20,00 €	137%	0,00	151,73 €	X		9,75				X	14,11 €
100	23.2	**Por metro quadrado ou fracção de construção:**		---	---	---							-	---
101	23.2 a)	Habitação, Comércio e Indústria	1,50 €	34%	1,50	0,00 €	X	1,50 €						0,00 €
102	23.2 b)	Agricultura	0,50 €	47%	0,50	0,00 €	X	0,50 €						0,00 €
103	23.2 c)	Por periodo de 30 dias ou fracção na emissão do Alvará	10,00 €	48%	10,00	0,00 €				X	10,00 €			0,00 €
104	23.3	**Fornecimento de livro de obra**	20,00 €	256%	0,00	22,40 €	X		1,00				X	11,20 €
105	23.4	**Termo de abertura e encerramento do livro de obra**	20,00 €	78%	0,00	20,57 €	X		1,00				X	10,28 €
106	23.5	**Fornecimento de Cartazes (Aviso) de licenciamento, comunicação prévia**	50,00 €	196%	0,00	55,13 €	X		2,00				X	18,38 €
107	23.6	**Mapa de Horário de Funcionamento de Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços**	10,00 €	275%	0,00	18,94 €							X	18,94 €
108	23.7	**Registo da declaração de Instalação, Modificação e de Encerramento dos Estabelecimentos Comerciais, de Serviços e de Restauração ou de Bebidas**	50,00 €	---	0,00	53,27 €	X		1,75				X	19,37 €
109	23.8	**Tabela Infra-estruturas (TIE)**		---	---	---							-	---
110	23.9	**Faixa de Rodagem:**		---	---	---							-	---
111	23.9 a)	Semi-penetração betuminosa m2	15,74 €	0%	0,00	15,74 €							X	15,74 €
112	23.9 b)	Betão betuminoso m2	21,37 €	0%	0,00	21,37 €							X	21,37 €
113	23.9 c)	Granito (cubos, paralelos ou patela) m2	14,98 €	0%	0,00	14,98 €							X	14,98 €
114	23.9 d)	Granito (Calçada á Portuguesa) m2	9,56 €	0%	0,00	9,56 €							X	9,56 €
115	23.9 e)	Betão m2	14,62 €	0%	0,00	14,62 €							X	14,62 €
116	23.10	**Passeios:**		---	---	---							-	---

N.º ORDEM	CUSTOS DIRECTOS: TOTAL CUSTOS DIRECTOS (A) = (1)+(2)+(3)+(4)+(5)	MÃO-DE-OBRA DIRECTA (1)	REINTEGRAÇÕES DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS (2) (envoval afecto a cada colaborador)	TERCEIROS (3) (AVENÇAS, PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS, ...)	OUTROS CUSTOS DIRECTOS (4) (EXPEDIENTE, CUSTOS DE LIQUIDAÇÃO E COBRANÇA, DESLOCAÇÕES, ...)	CUSTOS ESPECÍFICOS TAXAS TIPO II (5)	CUSTOS INDIRECTOS: TOTAL CUSTOS INDIRECTOS (B) = (4)+...+(10)
77	---	---	0,00 €		---		---
78	---	---	0,00 €		---		---
79	---	---	0,00 €		---		---
80	---	---	0,00 €		---		---
81	---	---	0,00 €		---		---
82	---	---	0,00 €		---		---
83	---	---	0,00 €		---		---
85	---	---	0,00 €		---		---
86	---	---	0,00 €		---		---
87	---	---	0,00 €		---		---
88	---	---	0,00 €		---		---
89	---	---	0,00 €		---		---
90	40,76 €	34,20 €	0,79 €		5,77 €		17,93 €
91	40,76 €	34,20 €	0,79 €		5,77 €		17,93 €
92	---	---	0,00 €		---		---
93	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €		0,00 €
94	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €		0,00 €
95	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €		0,00 €
96	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €		0,00 €
98	---	---	0,00 €		---		---
99	11,14 €	5,24 €	0,13 €		5,77 €		2,98 €
100	---	---	0,00 €		---		---
101	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €		0,00 €
102	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €		0,00 €
103	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €		0,00 €
104	11,20 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €	11,20 €	0,00 €
105	8,51 €	2,67 €	0,08 €		5,77 €		1,77 €
106	18,38 €	0,00 €	0,00 €		5,77 €	12,61 €	0,00 €
107	13,77 €	7,77 €	0,23 €		5,77 €		5,17 €
108	14,19 €	8,19 €	0,23 €		5,77 €		5,18 €
109	---	---	0,00 €		---		---
110	---	---	0,00 €		---		---
111	15,74 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €	15,74 €	0,00 €
112	21,37 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €	21,37 €	0,00 €
113	14,98 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €	14,98 €	0,00 €
114	9,56 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €	9,56 €	0,00 €
115	14,62 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €	14,62 €	0,00 €
116	---	---	0,00 €		---		---

N.º ORDEM	MÃO-DE-OBRA INDIRECTA (4)		APLICAÇÕES DE SUPORTE (5)		REINTEGRAÇÕES E ENCARGOS DAS INSTALAÇÕES (6) (bens imóveis)		ATENDIMENTO (7)		ARQUIVO (8)		INSTRUMENTOS DE GESTÃO DO TERRITÓRIO (9) (SIG, PDM, PU, PP, ...)		OUTROS CUSTOS INDIRECTOS (10)		FUTUROS INVESTIMENTOS (C)	IV - DIPLOMA LEGAL	
	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR		Base Legal	Valor
77		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €			
78		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €			
79		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €			
80		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €			
81		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €			
82		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €			
83		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €			
85		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €			
86		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €			
87		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €			
88		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €			
89		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €			
90		- €		4,44 €		1,17 €		0,86 €		0,05 €		11,38 €		0,03 €			
91		- €		4,44 €		1,17 €		0,86 €		0,05 €		11,38 €		0,03 €			
92		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €			
93		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €			
94		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €			
95		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €			
96		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €			
98		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €			
99		- €		0,74 €		0,20 €		0,13 €		0,01 €		1,90 €		0,01 €			
100		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €			
101		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €			
102		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €			
103		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €			
104		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €			
105		- €		0,44 €		0,12 €		0,07 €		0,00 €		1,14 €		0,00 €			
106		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €			
107		- €		1,29 €		0,34 €		0,19 €		0,01 €		3,32 €		0,01 €			
108		- €		1,29 €		0,34 €		0,20 €		0,01 €		3,32 €		0,01 €			
109		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €			
110		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €			
111		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €			
112		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €			
113		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €			
114		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €			
115		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €			
116		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €			

MUNICÍPIO DE BOTICAS

ANEXO I - FUNDAMENTAÇÃO ECONÓMICO-FINANCEIRA RELATIVA AO VALOR DAS TAXAS
DEMONSTRAÇÃO DA FUNDAMENTAÇÃO (INDEXANTE) POR TAXA

N.º ORDEM	REFERÊNCIA	DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA PROPOSTA	VARIAÇÃO (entre a taxa proposta e a taxa em vigor)	TOTAL INDEXANTE (I+II+III OU IV) (limite superior em conf. com o art.º 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro)		I - BENEFÍCIO AUFERIDO PELO PARTICULAR (BAP)			II - DESINCENTIVO			III - CUSTO DA ACTIVIDADE PÚBLICA LOCAL (CAPL) = (A)+(B)+(C)	
					Componente Variável	Componente Fixa		Em valor	Factor de Majoração do Custo		Em valor	Factor de Majoração do Custo		
117		**Lancil:**		---	---	---							-	---
118	23.10 a)	Betão ml	19,68 €	0%	0,00	19,68 €							X	19,68 €
119	23.10 b)	Granito ml	44,98 €	0%	0,00	44,98 €							X	44,98 €
120	23.11	**Pavimento:**		---	---	---							-	---
121	23.11 a)	Betonilha ou blocos de betão m2	17,99 €	0%	0,00	17,99 €							X	17,99 €
122	23.11 b)	Mosaico e cubos de Granito m2	28,11 €	0%	0,00	28,11 €							X	28,11 €
123	23.12	**Abastecimento de Água:**		---	---	---							-	---
124	23.12 a)	Rede publica de água ml	24,18 €	0%	0,00	24,18 €							X	24,18 €
125	23.13	**Esgotos**		---	---	---							-	---
126	23.13 a)	Rede de águas residuais ml	38,23 €	0%	0,00	38,23 €							X	38,23 €
127	23.14	**Àguas pluviais:**		---	---	---							-	---
128	23.14 a)	Rede de águas pluviais ml	51,17 €	0%	0,00	51,17 €							X	51,17 €
129	23.15	**Iluminação publica:**		---	---	---							-	---
130	23.15 a)	Rede e iluminação pública ml	28,11 €	0%	0,00	28,11 €							X	28,11 €
131	**24**	**SECÇÃO II - EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS**		---	---	---							-	---
132	24.1	**Auditoria para atribuição de classificação, por quarto com um mínimo de 25€**	50,00 €	—	0,00	74,48 €							X	74,48 €
133	24.2	**Revisão da classificação dos empreendimentos de turismo de habitação e de turismo no espaço rural , com excepção dos hotéis rurais, por quarto com um mínimo de 150€**	50,00 €	—	0,00	74,48 €							X	74,48 €
134	24.3	**Registo de estabelecimentos de alojamento local**	10,00 €	—	0,00	34,95 €							X	34,95 €
135	24.4	**Vistoria para verificação técnica dos requisitos de estabelecimento de alojamento local, por quarto com um mínimo de 100€**	25,00 €	—	0,00	74,85 €							X	74,85 €
136	24.5	**Licença ou autorização de utilização, por cada estabelecimento Hoteleiro e meio complementar de alojamento Turístico**	50,00 €	—	0,00	74,85 €							X	74,85 €
137	**25**	**SECÇÃO III - LICENCIAMENTO INDUSTRIAL (tipo 3)**		---	---	---							-	---
138	25.1	**Recepção do registo e verificação da sua conformidade**	25,00 €	—	0,00	52,21 €							X	52,21 €
139	25.2	**Apreciação dos pedidos de registo de estabelecimento industrial**	75,00 €	—	0,00	130,27 €							X	130,27 €
140	25.3	**Vistorias de estabelecimentos industriais para exercício de actividade agro-alimentar que utilize matéria prima de orige animal**	50,00 €	—	0,00	86,44 €							X	86,44 €
141	25.4	**Averbamento da alteração da denominação social do estabelecimento industrial, com ou sem transmissão.**	50,00 €	—	0,00	55,21 €	X		1,00				X	27,61 €
142	25.5	**Desselagem de máquinas, aparelhos e demais equipamentos;**	50,00 €	—	0,00	56,46 €							X	56,46 €
143	**26**	**SECÇÃO IV - INSTALAÇÕES DE ARMAZENAMENTO DE PRODUTOS DE PETRÓLEO E DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (DL nº 267/2002, de 26 de Novembro).**		---	---	---							-	---
144		**Apreciação dos pedidos de instalação:**		---	---	---							-	---
145	26.1	**Postos de Abastecimentos de Combustíveis**	150,00 €	—	0,00	257,18 €				X		1,50	X	102,87 €
146	26.2	**Instalações de Armazenamento de Combustíveis:**		---	---	---							-	---
147	26.2 a)	Postos de Garrafas de GPL	100,00 €	—	0,00	180,02 €				X		0,75	X	102,87 €
148	26.2 b)	Armazenamento de Combustíveis Sólidos, Líquidos e de outros derivados do petróleo	150,00 €	—	0,00	308,61 €				X		2,00	X	102,87 €
149	26.3	**Redes ou ramais de distribuição**	80,00 €	—	0,00	160,24 €							X	160,24 €
150	26.4	**Licenciamento simplificado (instalações definidas no ponto A do Anexo 3 do DL)**	100,00 €	—	0,00	160,24 €							X	160,24 €
151	26.5	**Instalações isentas de licenciamento (instalações definidas no ponto B do Anexo 3 do DL)**	50,00 €	—	0,00	128,28 €							X	128,28 €
152	26.6	**Licença de Exploração de posto de abastecimento de combustíveis**	1.000,00 €	—	0,00	1.128,28 €	X	1.000,00 €					X	128,28 €
153	26.7	**Vistorias**	200,00 €	—	0,00	421,61 €							X	421,61 €
154	26.8	**Averbamentos**	50,00 €	—	0,00	55,21 €	X		1,00				X	27,61 €
155	**27**	**SECÇÃO V - PESQUISA E EXPLORAÇÃO DE MASSAS MINERAIS - PEDREIRAS (ponto 5º da Portaria 1083/2008 de 24 de Setembro)**		---	---	---							-	---

N.º ORDEM	CUSTOS DIRECTOS						CUSTOS INDIRECTOS															FUTUROS INVESTIMENTOS (C)	IV - DIPLOMA LEGAL	
	TOTAL CUSTOS DIRECTOS (A) = (1)+(2)+(3)+(4)+(5)	MÃO-DE-OBRA DIRECTA (1)	REINTEGRAÇÕES DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS (2) (enxoval afecto a cada colaborador)	TERCEIROS (3) (AVENÇAS, PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS, ...)	OUTROS CUSTOS DIRECTOS (4) (EXPEDIENTE, CUSTOS DE LIQUIDAÇÃO E COBRANÇA, DESLOCAÇÕES,...)	CUSTOS ESPECÍFICOS TAXAS TIPO II (5)	TOTAL CUSTOS INDIRECTOS (B) = (4)+...+(10)	MÃO-DE-OBRA INDIRECTA (4)		APLICAÇÕES DE SUPORTE (5)		REINTEGRAÇÕES E ENCARGOS DAS INSTALAÇÕES (6) (bens imóveis)		ATENDIMENTO (7)		ARQUIVO (8)		INSTRUMENTOS DE GESTÃO DO TERRITÓRIO (9) (SIG, PDM, PU, PP, ...)		OUTROS CUSTOS INDIRECTOS (10)				
								%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR		Base Legal	Valor
117	---	---	0,00 €		---		---		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €			
118	19,68 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €	19,68 €	0,00 €		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €			
119	44,98 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €	44,98 €	0,00 €		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €			
120	---	---	0,00 €		---		---		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €			
121	17,99 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €	17,99 €	0,00 €		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €			
122	28,11 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €	28,11 €	0,00 €		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €			
123	---	---	0,00 €		---		---		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €			
124	24,18 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €	24,18 €	0,00 €		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €			
125	---	---	0,00 €		---		---		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €			
126	38,23 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €	38,23 €	0,00 €		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €			
127	---	---	0,00 €		---		---		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €			
128	51,17 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €	51,17 €	0,00 €		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €			
129	---	---	0,00 €		---		---		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €			
130	28,11 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €	28,11 €	0,00 €		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €			
131	---	---	0,00 €		---		---		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €			
132	61,77 €	24,54 €	0,56 €		36,67 €		12,71 €		- €		3,14 €		0,83 €		0,61 €		0,04 €		8,06 €		0,02 €			
133	61,77 €	24,54 €	0,56 €		36,67 €		12,71 €		- €		3,14 €		0,83 €		0,61 €		0,04 €		8,06 €		0,02 €			
134	24,53 €	18,31 €	0,46 €		5,77 €		10,42 €		- €		2,59 €		0,68 €		0,46 €		0,03 €		6,64 €		0,02 €			
135	61,99 €	24,76 €	0,57 €		36,67 €		12,86 €		- €		3,18 €		0,84 €		0,62 €		0,04 €		8,16 €		0,02 €			
136	61,99 €	24,76 €	0,57 €		36,67 €		12,86 €		- €		3,18 €		0,84 €		0,62 €		0,04 €		8,16 €		0,02 €			
137	---	---	0,00 €		---		---		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €			
138	35,41 €	28,90 €	0,74 €		5,77 €		16,80 €		- €		4,18 €		1,10 €		0,72 €		0,04 €		10,72 €		0,03 €			
139	95,97 €	62,80 €	1,51 €		31,66 €		34,30 €		- €		8,51 €		2,24 €		1,57 €		0,09 €		21,82 €		0,06 €			
140	68,46 €	36,01 €	0,79 €		31,66 €		17,98 €		- €		4,44 €		1,17 €		0,90 €		0,05 €		11,38 €		0,04 €			
141	19,45 €	13,32 €	0,36 €		5,77 €		8,15 €		- €		2,03 €		0,54 €		0,33 €		0,02 €		5,22 €		0,01 €			
142	43,83 €	21,64 €	0,56 €		21,64 €		12,63 €		- €		3,14 €		0,83 €		0,54 €		0,03 €		8,06 €		0,02 €			
143	---	---	0,00 €		---		---		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €			
144	---	---	0,00 €		---		---		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €			
145	77,57 €	44,79 €	1,12 €		31,66 €		25,30 €		- €		6,29 €		1,66 €		1,12 €		0,07 €		16,13 €		0,04 €			
146	---	---	0,00 €		---		---		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €			
147	77,57 €	44,79 €	1,12 €		31,66 €		25,30 €		- €		6,29 €		1,66 €		1,12 €		0,07 €		16,13 €		0,04 €			
148	77,57 €	44,79 €	1,12 €		31,66 €		25,30 €		- €		6,29 €		1,66 €		1,12 €		0,07 €		16,13 €		0,04 €			
149	115,62 €	88,06 €	1,96 €		25,60 €		44,62 €		- €		11,02 €		2,91 €		2,20 €		0,13 €		28,27 €		0,09 €			
150	115,62 €	88,06 €	1,96 €		25,60 €		44,62 €		- €		11,02 €		2,91 €		2,20 €		0,13 €		28,27 €		0,09 €			
151	94,15 €	67,05 €	1,50 €		25,60 €		34,13 €		- €		8,43 €		2,22 €		1,68 €		0,10 €		21,63 €		0,07 €			
152	94,15 €	67,05 €	1,50 €		25,60 €		34,13 €		- €		8,43 €		2,22 €		1,68 €		0,10 €		21,63 €		0,07 €			
153	408,15 €	25,90 €	0,59 €	350,00 €	31,66 €		13,46 €		- €		3,33 €		0,88 €		0,65 €		0,04 €		8,54 €		0,03 €			
154	19,45 €	13,32 €	0,36 €		5,77 €		8,15 €		- €		2,03 €		0,54 €		0,33 €		0,02 €		5,22 €		0,01 €			
155	---	---	0,00 €		---		---		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €			

N.º ORDEM	REFERÊNCIA	DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA PROPOSTA	VARIAÇÃO (entre a taxa proposta e a taxa em vigor)	TOTAL INDEXANTE (I+II+III OU IV) (limite superior em conf. com o art.º 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro) Componente Variável	Componente Fixa
156	27.1	Vistoria de adaptação para imposição das condições de laboração (Artigo 4º, n.º 1, alínea a)) por m2 de área intervencionada não recuperada, mínimo de€ 5000,00	0,02 €	---	0,02	0,00 €
157	27.2	Pedido de regularização de Pedreiras não tituladas por licença (Artigo 5º, n.º 1)		---	---	---
158	27.2 a)	Classe 3	512,00 €	---	0,00	512,00 €
159	27.2 b)	Classe 4	255,00 €	---	0,00	255,00 €
160	27.3	Visita ao local de pedreira não titulada por licença (Artigo 5º, n.º 7) por m2 da área intervencionada não recuperada, mínimo € 2500,00	0,02 €	---	0,00	0,02 €
161	27.4	Processo de licenciamento nos termos do artigo 27º (Artigo 5º, n.º 9) por m2 de área a licenciar, mínimo d€ 5000,00	0,03 €	---	0,00	0,03 €
162	27.5	Verificação das condições de encerramento da pedreira não titulada por licença (Artigo 5º, n.º 11)		---	---	---
163	27.5a)	Classe 3	205,00 €	---	0,00	205,00 €
164	27.5b)	Classe 4	102,00 €	---	0,00	102,00 €
165	27.6	Parecer de localização (Artigo 9º, n.º 2) por m2 de área solicitada, mínimo d€ 5000,00	0,01 €	---	0,00	0,01 €
166	27.7	Pedido de atribuição de licença de exploração por m2 de área a licenciar, mínimo d€ 5000,00	0,03 €	---	0,00	0,03 €
167	27.8	Vistoria aos 180 dias para verificação das condições (Artigo 31º, n.º 1) por m2 de área intervencionada, mínimo de € 5000,00	0,02 €	---	0,00	0,02 €
168	27.9	Vistoria trienal para verificação do programa (classes 1, 2 e 3) (Artigo 31º, n.º 2) por m2 de área intervencionada, mínimo de € 5000,00	0,02 €	---	0,00	0,02 €
169	27.10	Vistoria para encerramento da pedreira (Artigo 31º, n.º 3) por m2 de área a libertar, mínimo d€ 5000,00	0,01 €	---	0,00	0,01 €
170	27.11	Vistoria de verificação de condições (Artigo 31º, n.º 7)	512,00 €	---	0,00	512,00 €
171	27.12	Alteração de regime de licenciamento (Artigo 34º, n.º 1)	512,00 €	---	0,00	512,00 €
172	27.13	Ampliação da área da pedreira (Artigo 34º, n.º 2) por m2 de área ampliada, mínimo d€ 5000,00	0,03 €	---	0,00	0,03 €
173	27.14	Pedido de licença de fusão de pedreiras (Artigo 36º, n.º 2)	512,00 €	---	0,00	512,00 €
174	27.15	Pedido de transmissão da titularidade da licença de exploração (Artigo 37º)	205,00 €	---	0,00	205,00 €
175	27.16	Revisão do plano de pedreira (Artigo 41º, n.º 5) 25% da taxa prevista no artigo 27º, mínimo d€ 5000,00	25% da taxa prevista no n.º 13	---	---	---
176	27.17	Mudança de responsável técnico (Artigo 43º)	255,00 €	---	0,00	255,00 €
177	27.18	Pedido de suspensão de exploração (Artigo 50º, n.º 6)	150,00 €	---	0,00	150,00 €
178	27.19	Processo de desvinculação da caução (Artigo 53º, n.º 1)	255,00 €	---	0,00	255,00 €
179	**28**	SECÇÃO VII - PUBLICIDADE		---	---	---
180	28.1	Taxa geral e fixa	15,00 €	---	0,00	34,88 €
181	28.2	Publicidade em edifícios ou outras construções, respeitante a Estabelecimentos Comerciais, de Serviços e de Restauração ou de Bebidas, por ano	15,00 €	---	15,00	0,00 €
182	28.3	Cartazes (papel ou tela) a fixar em meios previamente definidos para publicidade (mupis, outdoors e outros), por m2 e por mês:		---	---	---
183	28.4	Em painéis colocados ou visíveis da via pública, por m2 ou fracção e por mês	3,75 €	0%	3,75	0,00 €
184	28.5	Faixas, pendões, bandeiras e afins, por cada e por semana	10,00 €	160%	10,00	0,00 €
185	28.6	Distribuição de impressos publicitários na via pública - por dia	10,00 €	---	10,00	0,00 €
186	28.7	Publicidade em unidade móvel, por m2, por ano	10,00 €	---	10,00	0,00 €
187	28.8	Outros suportes publicitários, por fracção e por ano	10,00 €	---	10,00	0,00 €
188	**29**	SECÇÃO VIII - OCUPAÇÃO DA VIA PÚBLICA		---	---	---
189	29.1	Taxa geral e fixa	20,00 €	---	0,00	35,25 €
190	29.2	Pavilhões, quiosques e similares - por m2 ou fracção e por mês	20,00 €	2%	20,00	0,00 €
191	29.3	Outras ocupações da via pública - por m2 ou fracção e por dia	6,00 €	7%	6,00	0,00 €
192	29.4	Esplanadas:		---	---	---
193	29.4 a)	até 10m2, e por mês ou fracção	50,00 €	---	50,00	0,00 €

N.º ORDEM	I - BENEFÍCIO AUFERIDO PELO PARTICULAR (BAP)	Em valor	Factor de Majoração do Custo	II - DESINCENTIVO	Em valor	Factor de Majoração do Custo	III - CUSTO DA ACTIVIDADE PÚBLICA LOCAL (CAPL) = (A)+(B)+(C)		CUSTOS DIRECTOS: TOTAL CUSTOS DIRECTOS (A) = (1)+(2)+(3)+(4)+(5)	MÃO-DE-OBRA DIRECTA (1)	REINTEGRAÇÕES DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS (2) (encargos afecto a cada colaborador)	TERCEIROS (3) (AVENÇAS, PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS, ...)	OUTROS CUSTOS DIRECTOS (4) (EXPEDIENTE, CUSTOS DE LIQUIDAÇÃO E COBRANÇA, DESLOCAÇÕES, ...)	CUSTOS ESPECÍFICOS TAXAS TIPO II (5)
156							-	---	---	---	0,00 €		---	
157							-	---	---	---	0,00 €		---	
158								0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €	
159								0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €	
160								0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €	
161								0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €	
162							-	---	---	---	0,00 €		---	
163								0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €	
164								0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €	
165								0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €	
166								0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €	
167								0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €	
168								0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €	
169								0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €	
170								0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €	
171								0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €	
172								0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €	
173								0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €	
174								0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €	
175								0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €	
176								0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €	
177								0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €	
178								0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €	
179							-	---	---	---	0,00 €		---	
180							X	34,88 €	33,97 €	11,94 €	0,39 €		21,64 €	
181				X	15,00 €			0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €	
182							-	---	---	---	0,00 €		---	
183				X	3,75 €			0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €	
184				X	10,00 €			0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €	
185				X	10,00 €			0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €	
186				X	10,00 €			0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €	
187				X	10,00 €			0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €	
188							-	---	---	---	0,00 €		---	
189							X	35,25 €	33,97 €	11,94 €	0,39 €		21,64 €	
190				X	20,00 €			0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €	
191				X	6,00 €			0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €	
192					0,00 €		-	---	---	---	0,00 €		---	
193				X	50,00 €			0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €	

N.º ORDEM	CUSTOS INDIRECTOS: TOTAL CUSTOS INDIRECTOS (B) = (4)+...+(10)	MÃO-DE-OBRA INDIRECTA (4) %	VALOR	APLICAÇÕES DE SUPORTE (5) %	VALOR	REINTEGRAÇÕES E ENCARGOS DAS INSTALAÇÕES (6) (bens imóveis) %	VALOR	ATENDIMENTO (7) %	VALOR	ARQUIVO (8) %	VALOR	INSTRUMENTOS DE GESTÃO DO TERRITÓRIO (9) (SIG, PDM, PU, PP, ...) %	VALOR	OUTROS CUSTOS INDIRECTOS (10) %	VALOR	FUTUROS INVESTIMENTOS (C)	IV - DIPLOMA LEGAL	Base Legal	Valor
156	---		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €		X	Portaria n.º 1083/2008, de 24 de Setembro	0,02 €
157	---		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €			Portaria n.º 1083/2008, de 24 de Setembro	
158	0,00 €		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €		X	Portaria n.º 1083/2008, de 24 de Setembro	512,00 €
159	0,00 €		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €		X	Portaria n.º 1083/2008, de 24 de Setembro	255,00 €
160	0,00 €		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €		X	Portaria n.º 1083/2008, de 24 de Setembro	0,02 €
161	0,00 €		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €		X	Portaria n.º 1083/2008, de 24 de Setembro	0,03 €
162	---		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €			Portaria n.º 1083/2008, de 24 de Setembro	
163	0,00 €		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €		X	Portaria n.º 1083/2008, de 24 de Setembro	205,00 €
164	0,00 €		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €		X	Portaria n.º 1083/2008, de 24 de Setembro	102,00 €
165	0,00 €		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €		X	Portaria n.º 1083/2008, de 24 de Setembro	0,01 €
166	0,00 €		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €		X	Portaria n.º 1083/2008, de 24 de Setembro	0,03 €
167	0,00 €		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €		X	Portaria n.º 1083/2008, de 24 de Setembro	0,02 €
168	0,00 €		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €		X	Portaria n.º 1083/2008, de 24 de Setembro	0,02 €
169	0,00 €		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €		X	Portaria n.º 1083/2008, de 24 de Setembro	0,01 €
170	0,00 €		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €		X	Portaria n.º 1083/2008, de 24 de Setembro	512,00 €
171	0,00 €		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €		X	Portaria n.º 1083/2008, de 24 de Setembro	512,00 €
172	0,00 €		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €		X	Portaria n.º 1083/2008, de 24 de Setembro	0,03 €
173	0,00 €		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €		X	Portaria n.º 1083/2008, de 24 de Setembro	512,00 €
174	0,00 €		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €		X	Portaria n.º 1083/2008, de 24 de Setembro	205,00 €
175	0,00 €		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €			Portaria n.º 1083/2008, de 24 de Setembro	
176	0,00 €		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €		X	Portaria n.º 1083/2008, de 24 de Setembro	255,00 €
177	0,00 €		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €		X	Portaria n.º 1083/2008, de 24 de Setembro	150,00 €
178	0,00 €		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €		X	Portaria n.º 1083/2008, de 24 de Setembro	255,00 €
179	---		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €				
180	0,91 €		- €		- €		0,59 €		0,30 €		0,02 €		- €		0,01 €				
181	0,00 €		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €				
182	---		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €				
183	0,00 €		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €				
184	0,00 €		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €				
185	0,00 €		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €				
186	0,00 €		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €				
187	0,00 €		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €				
188	---		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €				
189	1,28 €		- €		0,37 €		0,59 €		0,30 €		0,02 €		- €		0,01 €				
190	0,00 €		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €				
191	0,00 €		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €				
192	---		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €				
193	0,00 €		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €				

MUNICÍPIO DE BOTICAS

ANEXO I - FUNDAMENTAÇÃO ECONÓMICO-FINANCEIRA RELATIVA AO VALOR DAS TAXAS
DEMONSTRAÇÃO DA FUNDAMENTAÇÃO (INDEXANTE) POR TAXA

N.º ORDEM	REFERÊNCIA	DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA PROPOSTA	VARIAÇÃO (entre a taxa proposta e a taxa em vigor)	TOTAL INDEXANTE (I+II+III OU IV) (limite superior em conf. com o art.º 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro) Componente Variável	Componente Fixa	I - BENEFÍCIO AUFERIDO PELO PARTICULAR (BAP)	Em valor	Factor de Majoração do Custo	II - DESINCENTIVO	Em valor	Factor de Majoração do Custo	III - CUSTO DA ACTIVIDADE PÚBLICA LOCAL (CAPL) = (A)+(B)+(C)		CUSTOS DIRECTOS: TOTAL CUSTOS DIRECTOS (A) = (1)+(2)+(3)+(4)+(5)	MÃO-DE-OBRA DIRECTA (1)	REINTEGRAÇÕES DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS (2) (encoval afecto a cada colaborador)	TERCEIROS (3) (AVENÇAS, PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS, ...)	OUTROS CUSTOS DIRECTOS (4) (EXPEDIENTE, CUSTOS DE LIQUIDAÇÃO E COBRANÇA, DESLOCAÇÕES,...)	CUSTOS ESPECÍFICOS TAXAS TIPO II (5)	CUSTOS INDIRECTOS: TOTAL CUSTOS INDIRECTOS (B) = (4)+...+(10)	MÃO-DE-OBRA INDIRECTA (4) %	VALOR	APLICAÇÕES DE SUPORTE (5) %	VALOR	REINTEGRAÇÕES E ENCARGOS DAS INSTALAÇÕES (6) (bens imóveis) %	VALOR	ATENDIMENTO (7) %	VALOR	ARQUIVO (8) %	VALOR	INSTRUMENTOS DE GESTÃO DO TERRITÓRIO (9) (SIG, PDM, PU, PP, ...) %	VALOR	OUTROS CUSTOS INDIRECTOS (10) %	VALOR	FUTUROS INVESTIMENTOS (C)	IV - DIPLOMA LEGAL	Base Legal	Valor
194	29.4 b)	**mais de 10m2, por mês ou fracção**	75,00 €	---	75,00	0,00 €				X	75,00 €			0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €		0,00 €		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €				
195	**30**	**SECÇÃO IX - DIREITOS DE PASSAGEM**		---	---	---							-	---	---	---	0,00 €		---		---		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €				
196	30.1	**Taxa Municipal de Direitos de Passagem (Lei nº 5/2004, de 10 de Fevereiro) (Taxa fixar pela assembleia)**		---	---	---							-	---	---	---	0,00 €		---		---		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €				
197	30.2	**Utilização do subsolo por tubos ou condutas por m linear ou fracção, com carácter definitivo**	7,85 €	0%	8,00	0,00 €				X	8,00 €			0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €		0,00 €		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €				
198	**31**	**SECÇÃO X - RECINTOS ITINERANTES E IMPROVISADOS**		---	---	---							-	---	---	---	0,00 €		---		---		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €				
199	31.1	**Instalação e Funcionamento de Recintos Itinerantes, Improvisados e de Diversão Provisória**		---	---	---							-	---	---	---	0,00 €		---		---		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €				
200	31.1 a)	Recintos itinerantes (circos, praças de touros ambulantes, pavilhões de diversão, carrosséis, pistas de carros de diversão e outros divertimentos mecanizados), por dia e m2	0,07 €	0%	0,07	5,77 €				X	0,07 €		X	5,77 €	5,77 €	0,00 €	0,00 €		5,77 €		0,00 €		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €				
201	31.1 b)	Recintos improvisados e de diversão provisória: Barracões, tendas, palanques, estrados e palcos, e bancadas provisórias, estádios e Pavilhões Desportivos, Garagens, Armazéns e Estabelecimentos de Restauração e Bebidas, por dia	25,00 €	---	25,00	5,77 €				X	25,00 €		X	5,77 €	5,77 €	0,00 €	0,00 €		5,77 €		0,00 €		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €				
202	**32**	**SECÇÃO XIII - TRANSPORTE DE ALUGUER EM VEÍCULOS LIGEIROS DE PASSAGEIROS**		---	---	---							-	---	---	---	0,00 €		---		---		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €				
203	32.1	**Emissão de licença (1º Vez)**	277,00 €	0%	0,00	291,73 €							X	291,73 €	269,18 €	255,46 €	7,95 €		5,77 €		22,55 €		- €		3,73 €		11,80 €		6,39 €		0,38 €		- €		0,26 €				
204	32.2	**Por cada averbamento e emissão de 2ª. Via**	111,00 €	0%	0,00	114,01 €	X	100,00 €					X	14,01 €	13,36 €	7,36 €	0,23 €		5,77 €		0,65 €		- €		0,11 €		0,34 €		0,18 €		0,01 €		- €		0,01 €				
205	32.3	**Vistoria de táxi**	56,00 €	0%	0,00	65,36 €							X	65,36 €	61,53 €	54,58 €	1,19 €		5,77 €		3,82 €		- €		0,56 €		1,76 €		1,36 €		0,08 €		- €		0,05 €				
206	**33**	**SECÇÃO XIV - CEMITÉRIOS MUNICIPAIS**		---	---	---							-	---	---	---	0,00 €		---		---		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €				
207	33.1	**Inumações (Sepulturas e pelo periodo de 7 anos)**	100,00 €	197%	0,00	236,60 €							X	236,60 €	230,03 €	50,85 €	2,14 €		5,77 €	171,27 €	6,57 €		- €		2,00 €		3,17 €		1,27 €		0,08 €		- €		0,05 €				
208	33.2	**Inumações(Jazigo terra e pelo periodo de 7 anos)**	100,00 €	---	0,00	236,60 €							X	236,60 €	230,03 €	50,85 €	2,14 €		5,77 €	171,27 €	6,57 €		- €		2,00 €		3,17 €		1,27 €		0,08 €		- €		0,05 €				
209	33.3	**Inumações (jazigo capela, gavetões)**	60,00 €	57%	0,00	236,60 €							X	236,60 €	230,03 €	50,85 €	2,14 €		5,77 €	171,27 €	6,57 €		- €		2,00 €		3,17 €		1,27 €		0,08 €		- €		0,05 €				
210	33.4	**Taxa ocupação com caracter temporario, por cada ano ou fracção:**		---	---	---							-	---	---	---	0,79 €		---		---		- €		0,74 €		1,17 €		0,50 €		0,03 €		- €		0,02 €				
211	33.4 a)	Para Ossários e gavetões	40,00 €	236%	0,00	79,60 €							X	79,60 €	73,03 €	50,85 €	2,14 €		5,77 €	14,27 €	6,57 €		- €		2,00 €		3,17 €		1,27 €		0,08 €		- €		0,05 €				
212	33.5	**Concessões Perpetuas:**		---	---	---							-	---	---	---	0,00 €		---		---		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €				
213	33.5 a)	Para sepulturas simples	500,00 €	79%	0,00	2.867,11 €							X	2.867,11 €	2.866,47 €	5,96 €	0,20 €		5,77 €	2.854,55 €	0,64 €		- €		0,18 €		0,29 €		0,15 €		0,01 €		- €		0,01 €				
214	33.5 b)	Para Sepulturas Duplas	1.500,00 €	168%	0,00	5.721,66 €							X	5.721,66 €	5.721,02 €	5,96 €	0,20 €		5,77 €	5.709,10 €	0,64 €		- €		0,18 €		0,29 €		0,15 €		0,01 €		- €		0,01 €				
215	33.5 c)	Para gavetões	300,00 €	---	0,00	1.433,04 €							X	1.433,04 €	1.433,04 €	0,00 €	0,00 €		5,77 €	1.427,28 €	0,00 €		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €				
216	33.5 d)	Para ossários	150,00 €	---	0,00	719,40 €							X	719,40 €	719,40 €	0,00 €	0,00 €		5,77 €	713,64 €	0,00 €		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €				
217	33.5 e)	Para jazigo capela (9m2)	2.500,00 €	346%	0,00	12.851,25 €							X	12.851,25 €	12.851,25 €	0,00 €	0,00 €		5,77 €	12.845,48 €	0,00 €		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €				
218	33.6	**Averbamento em títulos de jazigos, gavetões, ossários ou sepulturas**	14,87 €	---	0,00	14,87 €							X	14,87 €	14,01 €	7,99 €	0,26 €		5,77 €		0,86 €		- €		0,25 €		0,39 €		0,20 €		0,01 €		- €		0,01 €				
219	33.7	**Por acto mortis causa para as classes de sucessíveis a que aludem as alíneas a) e c) do nº 1 do artigo 2133º do Código Civil**	30,00 €	7%	0,00	30,60 €	X		0,75				X	17,48 €	16,33 €	10,20 €	0,36 €		5,77 €		1,16 €		- €		0,34 €		0,54 €		0,26 €		0,02 €		- €		0,01 €				
220	33.8	**Por acto inter vivos, para pessoas diferentes**	100,00 €	78%	0,00	100,54 €	X		4,75				X	17,48 €	16,33 €	10,20 €	0,36 €		5,77 €		1,16 €		- €		0,34 €		0,54 €		0,26 €		0,02 €		- €		0,01 €				
221	33.9	**Exumação - por ossada, incluindo limpeza e trasladação**	300,00 €	838%	0,00	312,19 €	X		1,00				X	156,10 €	139,05 €	127,70 €	5,59 €		5,77 €		17,04 €		- €		5,24 €		8,29 €		3,19 €		0,19 €		- €		0,13 €				
222	33.10	**Outras Situações**	50,00 €	---	0,00	51,72 €							X	51,72 €	47,35 €	39,90 €	1,68 €		5,77 €		4,37 €		- €		0,79 €		2,49 €		1,00 €		0,06 €		- €		0,04 €				
223	**34**	**SECÇÃO XV -LICENCIAMENTOS DIVERSOS**		---	---	---							-	---	---	---	0,00 €		---		---		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €				
224	34.1	**Licenciamento da actividade de Vendedor Ambulante**	115,00 €	2%	0,00	118,65 €				X		9,00	X	11,87 €	11,47 €	5,54 €	0,16 €		5,77 €		0,40 €		- €		- €		0,24 €		0,14 €		0,01 €		- €		0,01 €				
225	34.1 a)	Renovação	100,00 €	78%	0,00	106,79 €				X		8,00	X	11,87 €	11,47 €	5,54 €	0,16 €		5,77 €		0,40 €		- €		- €		0,24 €		0,14 €		0,01 €		- €		0,01 €				
226	34.1 b)	Emissão de 2ª via	30,00 €	7%	0,00	32,63 €				X		1,75	X	11,87 €	11,47 €	5,54 €	0,16 €		5,77 €		0,40 €		- €		- €		0,24 €		0,14 €		0,01 €		- €		0,01 €				
227	34.2	**Licenciamento do exercício da actividade de Guarda Nocturno**	23,00 €	1%	0,00	25,80 €				X		0,75	X	14,74 €	14,13 €	8,10 €	0,26 €		5,77 €		0,61 €		- €		- €		0,39 €		0,20 €		0,01 €		- €		0,01 €				
228	34.3	**Licenciamento de exploração de Máquinas de Diversão**		---	---	---							-	---	---	---	0,00 €		---		---		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €				
229	34.3.a)	Registo de máquinas - por cada máquina	120,00 €	18%	124,05	0,00 €				X		8,00	X	13,78 €	13,24 €	7,25 €	0,23 €		5,77 €		0,54 €		- €		- €		0,34 €		0,18 €		0,01 €		- €		0,01 €				
230	34.3.b)	Averbamento por transferência de propriedade - cada máquina	100,00 €	78%	103,38	0,00 €				X		6,50	X	13,78 €	13,24 €	7,25 €	0,23 €		5,77 €		0,54 €		- €		- €		0,34 €		0,18 €		0,01 €		- €		0,01 €				
231	34.3.c)	2ª via do titulo de registo - por cada máquina	50,00 €	47%	51,69	0,00 €				X		2,75	X	13,78 €	13,24 €	7,25 €	0,23 €		5,77 €		0,54 €		- €		- €		0,34 €		0,18 €		0,01 €		- €		0,01 €				

N.º ORDEM	REFERÊNCIA	DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA PROPOSTA	VARIAÇÃO (entre a taxa proposta e a taxa em vigor)	TOTAL INDEXANTE (I+II+III OU IV) (limite superior em conf. com o art.º 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro) – Componente Variável	Componente Fixa
232	34.3.d)	Licenciamento de exploração, por máquina e por ano	150,00 €	47%	151,62	0,00 €
233	34.4	**Licenciamento do exercício da actividade de realização de Espectáculos de Natureza Desportiva e de Divertimento**		---	---	---
234	34.4 a)	Provas desportivas	50,00 €	121%	0,00	59,57 €
235	34.4 b)	Arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos	10,00 €	-40%	0,00	14,74 €
236	34.5	**Licenciamento do exercício da actividade de Fogueiras e Queimadas**	5,67 €	3%	0,00	39,73 €
237	34.6	**Autorização prévia para utilização de Fogo de Artifício ou outros Artefactos Pirotécnicos**	15,00 €	---	0,00	39,73 €
238	34.7	**Licença especial de Ruído,por dia**	15,00 €	---	0,00	15,60 €
239	34.8	**Pedido de Licenciamento para a Realização de Queimadas (124/2006 de 28 de Junho)**	10,00 €	-82%	0,00	15,60 €
240	34.9	**Outros Licenciamentos**	15,00 €	---	0,00	34,71 €
241	**35**	SECÇÃO XVI - REGISTO DE CIDADÃOS DA UNIÃO EUROPEIA		---	---	---
242	35.1	**Emissão de certificado de registo de cidadão da União Europeia (50% do valor é entregue ao SEF- Serviço de Estrangeiros e Fronteiras)**	7,00 €	---	0,00	7,00 €
243	35.2	**Emissão de 2ª via (50% do valor é entregue ao SEF- Serviço de Estrangeiros e Fronteiras)**	7,50 €	---	0,00	7,50 €
244	**36**	SECÇÃO XVIII - SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS		---	---	---
245	36.1	**Certidões de teor ou fotocópias autenticadas**		---	---	---
246	36.1 a)	Não excedendo um página	6,00 €	9%	0,00	13,05 €
247	36.1 b)	Por cada página além da primeira página	1,00 €	20%	0,00	2,24 €
248	36.2	**Certidões narrativas:**		---	---	---
249	36.2 a)	Não excedendo um página	6,00 €	118%	0,00	18,64 €
250	36.2 b)	Por cada página além da primeira página	1,00 €	82%	0,00	5,92 €
251	36.3	**Fotocópias não autenticadas de documentos**		---	---	---
252	36.3a)	Não excedendo um página	1,00 €	257%	0,00	7,62 €
253	36.3b)	Por cada página além da primeira página	0,50 €	---	0,65	0,00 €
254	36.4	**Plantas Cartográficos**		---	---	---
255	36.4a)	Formato A4 e A3 em papel	7,00 €	3%	10,00	5,77 €
256	36.4b)	Em formato Digital	6,00 €	---	0,00	10,83 €
257	36.5	**Ortofotomapas**		---	---	---
258	36.5 a)	Formato A4 e A3 em papel	7,00 €	3%	20,00	5,77 €
259	36.5 b)	Em formato Digital (CD/DVD)	6,00 €	---	0,00	10,83 €
260	36.6	**Emissão de Declarações sobre processos diversos**	10,00 €	---	0,00	14,49 €
261	36.7	**Confiança de processo requerido para fins judiciais ou outros aceitáveis por cada período de 5 dias**	20,00 €	41%	25,00	0,00 €
262	36.8	**Emissão de certidão/declaração de datas de construção**	26,00 €	2%	0,00	36,67 €
263	36.9	**Deposito da Ficha Técnica de Habitação**	20,00 €	---	30,00	0,00 €
264	36.10	**2ª Via da Ficha Técnica de Habitação**	8,00 €	---	0,00	9,13 €
265	36.11	**Afixação de editais relativos a pretensões de entidades externas ao município (inquéritos administrativos de empreitadas, estudos de impacte ambiental, etc.)**	6,00 €	---	0,00	9,97 €
266	36.12	**Pareceres Diversos,cada**	20,00 €	---	0,00	20,66 €
267	36.13	**Outros actos ou serviços não previstos nesta tabela ou em legislação especial**	7,50 €	---	0,00	36,67 €
268	**37**	SECÇÃO XIX - VISTORIAS, INSPECÇÕES E PARECERES DO MÉDICO VETERINÁRIO MUNICIPAL		---	---	---
269	37.1	**Vistorias inseridas em acções de inspecção e controlo higio-sanitário a realizar pelo Médico Veterinário Municipal conforme artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 116/98, de 5 de Maio:**	100,00 €	---	0,00	103,33 €

N.º ORDEM	I - BENEFÍCIO AUFERIDO PELO PARTICULAR (BAP)	Em valor	Factor de Majoração do Custo	II - DESINCENTIVO	Em valor	Factor de Majoração do Custo	III - CUSTO DA ACTIVIDADE PÚBLICA LOCAL (CAPL) = (A)+(B)+(C)		CUSTOS DIRECTOS – TOTAL CUSTOS DIRECTOS (A) = (1)+(2)+(3)+(4)+(5)	MÃO-DE-OBRA DIRECTA (1)	REINTEGRAÇÕES DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS (2) (envoval afecto a cada colaborador)	TERCEIROS (3) (AVENÇAS, PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS, ...)	OUTROS CUSTOS DIRECTOS (4) (EXPEDIENTE, CUSTOS DE LIQUIDAÇÃO E COBRANÇA, DESLOCAÇÕES, ...)	CUSTOS ESPECÍFICOS TAXAS TIPO II (5)
232				X		10,00	X	13,78 €	13,24 €	7,25 €	0,23 €		5,77 €	
233							-	---	---	---	0,00 €		---	
234				X		0,50	X	39,72 €	38,85 €	11,84 €	0,36 €		26,65 €	
235							X	14,74 €	14,13 €	8,10 €	0,26 €		5,77 €	
236							X	39,73 €	38,91 €	11,93 €	0,33 €		26,65 €	
237							X	39,73 €	38,91 €	11,93 €	0,33 €		26,65 €	
238							X	15,60 €	14,96 €	8,93 €	0,26 €		5,77 €	
239							X	15,60 €	14,96 €	8,93 €	0,26 €		5,77 €	
240							X	34,71 €	33,90 €	11,93 €	0,33 €		21,64 €	
241							-	---	---	---	0,00 €		---	
242								0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €	
243								0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €	
244							-	---	---	---	0,00 €		---	
245							-	---	---	---	0,00 €		---	
246							X	13,05 €	12,50 €	6,48 €	0,25 €		5,77 €	
247							X	2,24 €	2,11 €	2,05 €	0,05 €		0,00 €	
248							-	---	---	---	0,00 €		---	
249							X	18,64 €	17,79 €	11,66 €	0,36 €		5,77 €	
250							X	5,92 €	5,57 €	5,44 €	0,13 €		0,00 €	
251							-	---	---	---	0,00 €		---	
252							X	7,62 €	7,46 €	1,63 €	0,07 €		5,77 €	
253	X	0,14 €					X	0,51 €	0,47 €	0,45 €	0,02 €		0,00 €	
254							-	---	---	---	0,00 €		---	
255	X	10,00 €					X	5,77 €	5,77 €	0,00 €	0,00 €		5,77 €	
256							X	10,83 €	10,41 €	4,45 €	0,20 €		5,77 €	
257							-	---	---	---	0,00 €		---	
258	X	20,00 €					X	5,77 €	5,77 €	0,00 €	0,00 €		5,77 €	
259							X	10,83 €	10,41 €	4,45 €	0,20 €		5,77 €	
260							X	14,49 €	13,91 €	7,89 €	0,25 €		5,77 €	
261				X	25,00 €			0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €	
262							X	36,67 €	35,67 €	13,60 €	0,43 €		21,64 €	
263	X	30,00 €						0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €	
264							X	9,13 €	8,85 €	2,95 €	0,13 €		5,77 €	
265							X	9,97 €	9,62 €	3,69 €	0,16 €		5,77 €	
266							X	20,66 €	19,73 €	13,59 €	0,37 €		5,77 €	
267							X	36,67 €	35,67 €	13,60 €	0,43 €		21,64 €	
268							-	---	---	---	0,00 €		---	
269							X	103,33 €	101,24 €	35,20 €	0,76 €		65,28 €	

N.º ORDEM	CUSTOS INDIRECTOS – TOTAL CUSTOS INDIRECTOS (B) = (4)+..+(10)	MÃO-DE-OBRA INDIRECTA (4) %	VALOR	APLICAÇÕES DE SUPORTE (5) %	VALOR	REINTEGRAÇÕES E ENCARGOS DAS INSTALAÇÕES (6) (bens imóveis) %	VALOR	ATENDIMENTO (7) %	VALOR	ARQUIVO (8) %	VALOR	INSTRUMENTOS DE GESTÃO DO TERRITÓRIO (9) (SIG, PDM, PU, PP, ...) %	VALOR	OUTROS CUSTOS INDIRECTOS (10) %	VALOR	FUTUROS INVESTIMENTOS (C)	IV - DIPLOMA LEGAL	Base Legal	Valor
232	0,54 €		- €		- €		0,34 €		0,18 €		0,01 €		- €		0,01 €				
233	---		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €				
234	0,86 €		- €		- €		0,54 €		0,30 €		0,02 €		- €		0,01 €				
235	0,61 €		- €		- €		0,39 €		0,20 €		0,01 €		- €		0,01 €				
236	0,82 €		- €		- €		0,49 €		0,30 €		0,02 €		- €		0,01 €				
237	0,82 €		- €		- €		0,49 €		0,30 €		0,02 €		- €		0,01 €				
238	0,64 €		- €		- €		0,39 €		0,22 €		0,01 €		- €		0,01 €				
239	0,64 €		- €		- €		0,39 €		0,22 €		0,01 €		- €		0,01 €				
240	0,82 €		- €		- €		0,49 €		0,30 €		0,02 €		- €		0,01 €				
241	---		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €				
242	0,00 €		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €		X	Portaria n.º 1637/2006, de 17 de Outubro	7,00 €
243	0,00 €		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €		X	Portaria n.º 1637/2006, de 17 de Outubro	7,50 €
244	---		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €				
245	---		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €				
246	0,55 €		- €		- €		0,37 €		0,16 €		0,01 €		- €		0,01 €				
247	0,13 €		- €		- €		0,08 €		0,05 €		0,00 €		- €		0,00 €				
248	---		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €				
249	0,86 €		- €		- €		0,54 €		0,29 €		0,02 €		- €		0,01 €				
250	0,34 €		- €		- €		0,20 €		0,14 €		0,01 €		- €		0,01 €				
251	---		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €				
252	0,15 €		- €		- €		0,11 €		0,04 €		0,00 €		- €		0,00 €				
253	0,04 €		- €		- €		0,03 €		0,01 €		0,00 €		- €		0,00 €				
254	---		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €				
255	0,00 €		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €				
256	0,41 €		- €		- €		0,29 €		0,11 €		0,01 €		- €		0,00 €				
257	---		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €				
258	0,00 €		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €				
259	0,41 €		- €		- €		0,29 €		0,11 €		0,01 €		- €		0,00 €				
260	0,59 €		- €		- €		0,37 €		0,20 €		0,01 €		- €		0,01 €				
261	0,00 €		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €				
262	1,01 €		- €		- €		0,63 €		0,34 €		0,02 €		- €		0,01 €				
263	0,00 €		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €				
264	0,28 €		- €		- €		0,20 €		0,07 €		0,00 €		- €		0,00 €				
265	0,35 €		- €		- €		0,24 €		0,09 €		0,01 €		- €		0,00 €				
266	0,93 €		- €		- €		0,56 €		0,34 €		0,02 €		- €		0,01 €				
267	1,01 €		- €		- €		0,63 €		0,34 €		0,02 €		- €		0,01 €				
268	---		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €				
269	2,09 €		- €		- €		1,12 €		0,88 €		0,05 €		- €		0,04 €				

MUNICÍPIO DE BOTICAS

ANEXO I - FUNDAMENTAÇÃO ECONÓMICO-FINANCEIRA RELATIVA AO VALOR DAS TAXAS
DEMONSTRAÇÃO DA FUNDAMENTAÇÃO (INDEXANTE) POR TAXA

N.º ORDEM	REFERÊNCIA	DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA PROPOSTA	VARIAÇÃO (entre a taxa proposta e a taxa em vigor)	TOTAL INDEXANTE (I+II+III OU IV) (limite superior em conf. com o art.º 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro)		I - BENEFÍCIO AUFERIDO PELO PARTICULAR (BAP)			II - DESINCENTIVO			III - CUSTO DA ACTIVIDADE PÚBLICA LOCAL (CAPL) = (A)+(B)+(C)		CUSTOS DIRECTOS						CUSTOS INDIRECTOS																FUTUROS INVESTIMENTOS (C)	IV - DIPLOMA LEGAL		
					Componente Variável	Componente Fixa		Em valor	Factor de Majoração do Custo		Em valor	Factor de Majoração do Custo			TOTAL CUSTOS DIRECTOS (A) = (1)+(2)+(3)+(4)+(5)	MÃO-DE-OBRA DIRECTA (1)	REINTEGRAÇÕES DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS (2) (encoval afecto a cada colaborador)	TERCEIROS (3) (AVENÇAS, PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS, ...)	OUTROS CUSTOS DIRECTOS (4) (EXPEDIENTE, CUSTOS DE LIQUIDAÇÃO E COBRANÇA, DESLOCAÇÕES, ...)	CUSTOS ESPECÍFICOS TAXAS TIPO II (5)	TOTAL CUSTOS INDIRECTOS (B) = (4)+..+(10)	MÃO-DE-OBRA INDIRECTA (4) %	VALOR	APLICAÇÕES DE SUPORTE (5) %	VALOR	REINTEGRAÇÕES E ENCARGOS DAS INSTALAÇÕES (6) (bens imóveis) %	VALOR	ATENDIMENTO (7) %	VALOR	ARQUIVO (8) %	VALOR	INSTRUMENTOS DE GESTÃO DO TERRITÓRIO (9) (SIG, PDM, PU, PP, ...) %	VALOR	OUTROS CUSTOS INDIRECTOS (10) %	VALOR			Base Legal	Valor
270	37.2	Inspecção e controlo higio-sanitário de instalações para alojamento de animais, dos produtos de origem animal, e dos estabelecimentos comerciais ou industriais que preparem, produzam, transformem, fabriquem, conservem ou armazenem, ou comercializem animais ou produtos de origem animal e seus derivados - por cada vistoria	100,00 €	---	0,00	103,33 €							X	103,33 €	101,24 €	35,20 €	0,76 €		65,28 €		2,09 €		- €		- €		1,12 €		0,88 €		0,05 €		- €		0,04 €				
271	37.3	Emissão de parecer sobre instalações para alojamento de animais, dos produtos de origem animal, e dos estabelecimentos comerciais ou industriais que preparem, produzam, transformem, fabriquem, conservem ou armazenem, ou comercializem animais ou priodutos de origem animal e seus derivados	100,00 €	---	0,00	103,33 €							X	103,33 €	101,24 €	35,20 €	0,76 €		65,28 €		2,09 €		- €		- €		1,12 €		0,88 €		0,05 €		- €		0,04 €				
272	37.4	Emissão de Parecer para autorização de detenção em prédio urbano de mais de três cães ou quatro gatos adultos conforme art.º 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 314/2003, de 17 de Dezembro)	100,00 €	---	0,00	103,33 €							X	103,33 €	101,24 €	35,20 €	0,76 €		65,28 €		2,09 €		- €		- €		1,12 €		0,88 €		0,05 €		- €		0,04 €				
273	37.5	Pela autorização de detenção em prédio rústico ou misto de mais de seis animais adultos	100,00 €	---	0,00	104,14 €							X	104,14 €	102,03 €	36,00 €	0,76 €		65,28 €		2,11 €		- €		- €		1,12 €		0,90 €		0,05 €		- €		0,04 €				
274	37.6	Emissão de parecer do Médico Veterinário Municipal previsto no n.º 1 e alínea b) do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 276/2001, de 17 de Outubro, com redacção do Decreto-Lei n.º 315/2003, de 17 de Setembro	100,00 €	---	0,00	104,14 €							X	104,14 €	102,03 €	36,00 €	0,76 €		65,28 €		2,11 €		- €		- €		1,12 €		0,90 €		0,05 €		- €		0,04 €				
275	37.7	Inspeções anuais do médico veterinário municipal a estabelecimentos de venda de carne e seus produtos	25,00 €	---	0,00	104,14 €							X	104,14 €	102,03 €	36,00 €	0,76 €		65,28 €		2,11 €		- €		- €		1,12 €		0,90 €		0,05 €		- €		0,04 €				
276	37.8	Vistoria sanitária a unidades móveis para o comércio de carnes - vistoria iniciais	56,00 €	---	0,00	99,27 €							X	99,27 €	97,43 €	31,49 €	0,66 €		65,28 €		1,84 €		- €		- €		0,98 €		0,79 €		0,05 €		- €		0,03 €				
277	37.9	Vistoria sanitária a unidades móveis para o comércio de carnes - vistoria periódicas	56,00 €	---	0,00	99,27 €							X	99,27 €	97,43 €	31,49 €	0,66 €		65,28 €		1,84 €		- €		- €		0,98 €		0,79 €		0,05 €		- €		0,03 €				
278	37.10	Vistorias a viatura de transporte e atrelados destinados ao transporte de géneros alimentícios	56,00 €	---	0,00	99,27 €							X	99,27 €	97,43 €	31,49 €	0,66 €		65,28 €		1,84 €		- €		- €		0,98 €		0,79 €		0,05 €		- €		0,03 €				
279	37.11	Outras vistorias e inspecções higio-sanitárias a realizar pelo Médico Veterinário Municipal, inseridas, ou não, em processos de licenciamento, autorização ou de comunicação prévia	56,00 €	---	0,00	109,02 €							X	109,02 €	106,63 €	40,50 €	0,85 €		65,28 €		2,38 €		- €		- €		1,27 €		1,01 €		0,06 €		- €		0,04 €				
280	**38**	CENTRO MUNICIPAL DE RECOLHA OFICIAL DE ANIMAIS DE COMPANHIA DE BOTICAS - CMROACB		---	---	---							-	---	---	---	0,00 €		---		---		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €				
281	38.1	Manutenção e alimentação, quando apreendidos, por cada período de vinte e quatro horas ou fracção e por cão	36,00 €	2%	36,00	5,77 €	X	36,00 €					X	5,77 €	5,77 €	0,00 €	0,00 €		5,77 €		0,00 €		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €				
282	38.2	Captura, transporte e 1º dia de ou frecção de dia, por animal ou ninhada com idade inferior a 2 meses	52,00 €	2%	52,00	5,77 €	X	52,00 €					X	5,77 €	5,77 €	0,00 €	0,00 €		5,77 €		0,00 €		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €				
283	38.3	Entrega voluntária de animais por particulares no centro recolha Oficial	Gratuito	---	---	---							-	---	---	---	0,00 €		---		---		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €				
284	38.4	Animal ou ninhada com idade inferior a dois meses	30,60 €	0%	30,60	5,77 €	X	30,60 €					X	5,77 €	5,77 €	0,00 €	0,00 €		5,77 €		0,00 €		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €				
285	38.5	Abate (entrega para eutanásia imediata), por animal, incluindo todos os custos	28,00 €	3%	28,00	5,77 €	X	28,00 €					X	5,77 €	5,77 €	0,00 €	0,00 €		5,77 €		0,00 €		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €				
286	38.6	Cadaver (entrega voluntaria)		---	---	---							-	---	---	---	0,00 €		---		---		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €				
287	38.7	Recolhas ao domicilio por animal no concelho de Boticas:		---	---	---							-	---	---	---	0,00 €		---		---		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €				
288	38.8	Animal ou ninhada com idade inferior a dois meses	36,00 €	2%	36,00	5,77 €	X	36,00 €					X	5,77 €	5,77 €	0,00 €	0,00 €		5,77 €		0,00 €		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €				
289	38.9	Por cada animal ou ninhada a mais	36,00 €	2%	36,00	5,77 €	X	36,00 €					X	5,77 €	5,77 €	0,00 €	0,00 €		5,77 €		0,00 €		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €				
290	38.10	Captura animais em propriedade privada a pedido do proprietario	57,00 €	0%	57,00	5,77 €	X	57,00 €					X	5,77 €	5,77 €	0,00 €	0,00 €		5,77 €		0,00 €		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €				
291	38.11	Emprestimo de jaula para captura de animal	15,00 €	6%	15,00	5,77 €	X	15,00 €					X	5,77 €	5,77 €	0,00 €	0,00 €		5,77 €		0,00 €		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €				
292	38.12	Identificação electronica por animal	13,00 €	3%	13,00	5,77 €	X	13,00 €					X	5,77 €	5,77 €	0,00 €	0,00 €		5,77 €		0,00 €		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €				
293	38.13	Outras situações	15,00 €	0%	15,00	5,77 €	X	15,00 €					X	5,77 €	5,77 €	0,00 €	0,00 €		5,77 €		0,00 €		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €				
294	38.14	Abate + Inceneração	50,00 €	---	50,00	5,77 €	X	50,00 €					X	5,77 €	5,77 €	0,00 €	0,00 €		5,77 €		0,00 €		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €				
295	**39**	Mercados e Feiras		---	---	---							-	---	---	---	0,00 €		---		---		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €				
296	39.1	Taxas de Ocupação e utilização:		---	---	---							-	---	---	---	0,00 €		---		---		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €				
297	39.2	Nos mercados por m linear, por dia:		---	---	---							-	---	---	---	0,00 €		---		---		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €				
298	39.2a)	Com Banca (desmontaveis)	3,00 €	113%	3,00	5,77 €	X	3,00 €					X	5,77 €	5,77 €	0,00 €	0,00 €		5,77 €		0,00 €		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €				
299	39.2b)	Sem Banca	2,28 €	714%	2,28	5,77 €	X	2,28 €					X	5,77 €	5,77 €	0,00 €	0,00 €		5,77 €		0,00 €		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €				
300	39.3	Nas feiras por lugar e por ano:		---	---	---							-	---	---	---	0,00 €		---		---		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €				
301	39.3a)	Com Banca	128,64 €	0%	128,64	5,77 €	X	128,64 €					X	5,77 €	5,77 €	0,00 €	0,00 €		5,77 €		0,00 €		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €				
302	39.3b)	Sem Banca	107,52 €	0%	107,52	5,77 €	X	107,52 €					X	5,77 €	5,77 €	0,00 €	0,00 €		5,77 €		0,00 €		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €				
303	39.4	Nas feiras por lugar , por ocupação ocasional:		---	---	---							-	---	---	---	0,00 €		---		---		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €				
304	39.4 a)	Com Banca	10,70 €	---	10,70	5,77 €	X	10,70 €					X	5,77 €	5,77 €	0,00 €	0,00 €		5,77 €		0,00 €		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €				
305	39.4 b)	Sem Banca	9,60 €	---	9,60	5,77 €	X	9,60 €					X	5,77 €	5,77 €	0,00 €	0,00 €		5,77 €		0,00 €		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €				
306	39.5	Produtores agrícolas por lugar, por dia	3,50 €	40%	3,50	5,77 €	X	3,50 €					X	5,77 €	5,77 €	0,00 €	0,00 €		5,77 €		0,00 €		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €				
307	39.5 a)	Pedido de permuta de lugar na feira	15,00 €	---	15,00	5,77 €	X	15,00 €					X	5,77 €	5,77 €	0,00 €	0,00 €		5,77 €		0,00 €		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €				

203217233